

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 693 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 015/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO ÚNICO LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SITUAÇÃO EM : 13 de fevereiro de 2019

2ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	29	10	30	33	1	21
2	José Omar de Almeida Júnior	1990	1	30	21	6	1	29	0	14
3	Alcir Raineri Filho	1990	2	5	21	6	1	29	0	8
4	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	21	4	20	29	0	13
5	João Rodrigues Filho	1987	5	8	20	11	11	31	9	5
6	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	17	11	1	28	6	12
7	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	15	8	16	29	0	11
8	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	13	0	0	29	0	11
9	Elaine Marciano Pires	1990	2	5	13	0	0	29	0	8
10	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	7	3	1	27	1	11
11	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	5	2	24	29	0	8
12	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	0	5	2	27	10	23

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	27	11	6	29	0	11
2	Gilson Arrais de Miranda	1990	2	5	27	4	24	29	0	8
3	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	26	5	23	28	6	12
4	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	26	3	2	27	10	23
5	Ceres Gonzaga de Rezende	1991	3	21	25	10	15	27	10	23
6	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	25	10	8	27	10	23
7	Edson Azambuja	1991	3	21	25	10	1	27	10	23
8	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	25	9	2	27	10	23
9	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	24	9	5	27	10	23
10	Zenaide Aparecida da Silva	1991	3	21	21	4	11	27	10	23
11	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	21	1	25	27	1	11
12	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	21	1	25	26	0	17
13	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	21	1	25	25	9	2
14	Cantonilton Pereira da Silva	1993	8	30	21	1	25	25	5	14
15	Maria Roseli de Almeida Pery	1993	11	9	21	1	25	25	3	4
16	Nilomar dos Santos Farias	1993	1	27	20	7	12	26	0	17
17	Lucídio Bandeira Dourado	1997	4	24	20	7	12	25	6	4
18	Francisco Rodrigues de Souza Filho	1997	4	24	20	7	12	21	9	20
19	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	20	7	12	21	9	20
20	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	20	7	12	21	9	20
21	Jussara Barreira Silva Amorim	1997	4	24	20	7	12	21	9	20
22	Célio Sousa Rocha	1997	10	6	18	5	20	21	4	7
23	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	18	4	26	21	4	7
24	André Ramos Varanda	1998	7	27	18	1	29	20	6	17
25	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	17	3	5	21	4	7
26	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	17	3	5	20	6	17
27	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	15	8	11	21	4	7
28	Alzemiro Wilson Peres de Freitas	1997	10	6	15	8	11	21	4	7
29	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	15	3	21	17	8	9
30	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar	1997	10	6	15	2	17	21	4	7
31	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	15	2	17	21	4	7
32	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	15	2	17	17	8	9
33	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	15	2	17	17	8	9
34	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	15	0	12	17	8	9
35	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	15	0	12	17	8	9
36	Felício de Lima Soares	2001	6	4	14	11	3	17	8	9
37	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	17	3	17	14	6	11
38	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	12	3	29	17	8	9
39	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	12	4	3	21	9	20
40	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	12	4	3	14	7	29
41	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	12	4	3	14	7	29
42	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	12	4	3	14	7	29
43	Octaydes Ballan Júnior	2004	6	15	12	4	3	14	7	29

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 2c0dabf8 - 8c27d6a2 - 8b57f2bc - a65b6d8b

44	Diego Nardo	2004	6	15	12	4	3	14	7	29
45	Vinicius de Oliveira e Silva	2004	6	15	12	4	3	14	7	29
46	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	12	0	5	17	8	9
47	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	12	0	5	17	8	9
48	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	12	0	5	14	7	29
49	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	10	8	23	14	7	29
50	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	10	8	23	14	7	29
51	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	10	8	23	14	7	29
52	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	10	3	24	14	7	29
53	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	10	3	24	14	7	29
54	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	10	3	24	14	6	4
55	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	8	1	28	17	8	9
56	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	8	1	28	14	7	29
57	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	8	1	28	15	9	11
58	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	8	1	28	11	5	17
59	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	8	1	28	11	5	17
60	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	8	1	28	11	5	17
61	Leonardo Gouveia Oihê Blanck	2007	8	27	8	0	12	11	5	17
62	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	7	5	1	11	2	15
63	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	7	5	1	10	8	4
64	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	5	10	24	10	8	4
65	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	5	10	24	10	8	4
66	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	5	10	24	10	8	4
67	Airton Amilcar Machado Momo	2008	6	9	4	3	0	10	8	4
68	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	4	3	0	10	8	4
69	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	4	3	0	10	8	4
70	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	4	3	0	10	4	22
71	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	3	11	1	10	8	22
72	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	3	8	5	9	10	3
73	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	3	8	5	9	8	29
74	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	2	11	28	8	10	8
75	Luciano César Casaroti	2010	4	5	2	11	28	8	10	8
76	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	2	9	25	9	0	12
77	Cristina Seuser	2010	6	29	2	7	17	8	7	15
78	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	2	4	3	8	7	15
79	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	1	11	30	10	5	6
80	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	0	9	20	8	2	7
81	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	0	5	29	9	5	9
82	Milton Quintana	2010	6	29	0	0	1	8	7	15
83	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	0	0	1	5	0	10

**1ª INSTÂNCIA**

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA**

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	12	0	2	14	7	29
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	9	10	21	14	7	29
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	8	2	28	10	8	4
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	5	10	24	9	3	15
5	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	3	8	5	8	1	3
6	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	2	4	3	8	6	10
7	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	2	4	3	5	0	10
8	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	1	11	30	5	0	3
9	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	1	11	30	4	8	11
10	MunIQUE Teixeira Vaz	2008	6	9	1	0	1	10	3	4
11	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	1	5	1	4	8	11
12	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	5	29	3	2	4
13	Luma GOMIDES de Souza	2015	12	9	0	5	29	3	2	4
14	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	5	29	3	2	4
15	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	0	1	3	2	4

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA**

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	9	5	14	11	5	17

2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	5	3	1	8	4	5
3	Leonardo Valério Pulis Ateniense	2014	11	6	1	7	30	4	3	7
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	1	5	1	4	3	7
5	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	9	20	3	2	4
<b>1ª INSTÂNCIA</b>										
<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS</b>										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	0	0	0	1	9	5
2	Laryssa Santos Machado Filgueira	2017	5	8	0	0	0	1	9	5
3	Andre Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	0	0	1	9	5
4	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	0	0	1	9	5
5	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	1	0	0	0	0	4	12
6	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	1	0	0	0	0	4	12
7	Janete de Souza Santos Intigar	2018	10	1	0	0	0	0	4	12

**PORTARIA Nº 127/2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

Considerando a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 130ª Sessão Ordinária realizada em 04/02/2019;

Considerando a eleição para escolha do Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Cesaf;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria 991/2018, que designou "ad referendum" do Colégio de Procuradores de Justiça, o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuar em regime de exclusividade nos trabalhos da Força Tarefa.

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 128/2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

Considerando a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 130ª Sessão Ordinária realizada em 04/02/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para compor a Força Tarefa, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 129/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea "f" da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Art. 7º do Ato nº 066/2011; e

Considerando deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na 199ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE, a partir de 18 de fevereiro de 2019, o período de trânsito aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, removidos ou promovidos na data de 12 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 130/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 25 de fevereiro de 2019, a Portaria nº 862/2018 que designou a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para responder pela Promotoria de Justiça de Taguatinga.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 131/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 25 de fevereiro de 2019, a Portaria nº 861/2018 que designou o Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 132/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 25 de fevereiro de 2019, a Portaria nº 943/2018 que designou a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para auxiliar o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, nos Procedimentos Eletrônicos Extrajudiciais – E-ext da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG Nº 050/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a motivada e justificada solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Decisória nº 001/2019 – Autos nº 19.30.1530.0000534/2018-27;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e nos artigos 12, 14 e 37, § 1º, todos do ATO/PGJ nº 020/2017 e no item III, da Portaria DG nº 231, de 19/12/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, Edição nº 657, de 19/12/2018.;

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente, instaurada por meio da Portaria DG nº 231, de 19/12/2018, publicada no DOE MPE-TO nº 657, de 19/12/2018.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato/PGJ nº 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J



## PORTARIA DG Nº 051/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a motivada e justificada solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Decisória nº 002/2019 – Autos nº 19.30.1530.0000526/2018-49;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e nos artigos 12, 14 e 37, § 1º, todos do ATO/PGJ nº 020/2017 e no item III, da Portaria DG nº 233, de 20/12/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, Edição nº 660, de 26/12/2018;

## RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente, instaurada por meio da Portaria DG nº 233, de 20/12/2018, publicada no DOE MPE-TO Nº 660, de 26/12/2018.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato/PGJ nº 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA DA 197ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (11.12.2018), às nove horas e trinta e cinco minutos (09h35min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 197ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Assessora Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Indiano Soares e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 648, em 06/12/2018. Dando início aos trabalhos, as Atas da 196ª Sessão Ordinária e 220ª Sessão Extraordinária, restaram aprovadas por unanimidade. Em seguida, passou-se a apreciação dos Autos nº E-ext nº 2017.0001667, que trata de promoção de arquivamento do

Inquérito Civil Público, oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, com vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho, concedida na 194ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues fez uma breve retrospectiva do andamento dos autos no Conselho Superior e, após, procedeu voto-vista oral, manifestando-se pela atribuição do Procurador-Geral de Justiça para atuação nos referidos autos, em razão da existência de ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, às fls. 103. Após breve debate, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, para melhor análise da matéria. Continuamente, foram apreciados os Autos CSMP nº 007/2018, que trata de pedido de reconsideração, formulado pelo Promotor de Justiça Roberto de Freitas Garcia, contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providências (Classe II) nº 004/2018, de relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu e com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 193ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou voto-vista, manifestando-se, em primeiro, por convergir com a relatoria para rejeitar a preliminar aduzida pelo requerente, em que foi alegada a nulidade da decisão da Corregedoria-Geral, ante a inobservância de requisitos formais para prática do ato. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou os pares, de modo que a preliminar restou foi rejeitada, por unanimidade. Em seguida, o relator José Demóstenes deu continuidade a leitura em sede meritória de seu voto, assim concluiu: "(...). Portanto, ainda que se tenha tentado justificar e demonstrar a suficiência da resposta endereçada ao órgão correicional, argumentando tratar-se de procedimento público com trâmite no sistema e-Ext, portanto acessível a qualquer pessoa, inclusive ao Corregedor-Geral, tenho que a solicitação formalizada por este não restou atendida, estando a recusa a autorizar a providência no sentido de se fazer a devida anotação no prontuário do Recorrente, para fins de aferimento de pontuação na movimentação na carreira, razão pela qual nego provimento ao pedido do Recorrente e mantenho na íntegra a decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público". Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri, que também manifestou-se acerca do mérito em seu voto-vista, apresentou-o a seus pares, com a seguinte conclusão: "(...). Por tais razões, tecendo efusivas homenagens ao bem lançado voto trazido pelo Relator, dele divirjo por entender que a solicitação da Corregedoria-Geral foi devidamente atendida, embora não da melhor forma, mas que, ainda assim, afasta a anotação desabonadora. Conclusão. Ante o exposto, pugno pelo provimento do recurso, nos termos da fundamentação". Por fim, após extenso debate acerca da matéria, os Conselheiros José Demóstenes e Alcir Raineri refluíram de seus votos, para acompanhar proposição oral do Conselheiro Marco Antonio, pelo registro, em sessão, de recomendação de caráter geral aos membros, para que se utilizem de cordialidade e urbanidade no trato, não apenas com os Órgãos correicionais, como também com os colegas e comunidade, bem como pelo arquivamento do procedimento. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior apresentou proposta de alteração da Resolução CSMP nº 001/2008 (E-doc nº 07010254899201846), constante dos Autos CSMP nº 029/2018, conforme minuta a seguir reproduzida: "Resolução CSMP n.º \_\_\_\_/2018 Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução CSMP nº. 001/2008. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista deliberação da 197ª Sessão Ordinária, em 11 de dezembro de 2018; RESOLVE Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 1º, da Resolução CSMP nº. 001/2008: "Art. 1º..... Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça deverá, previamente, manifestar-se nos autos sobre os impactos financeiros, através da Diretoria-Geral e do Departamento de Planejamento, bem como a respeito dos reflexos para o quadro de Membros, por meio da Chefia



de Gabinete e Diretoria de Expediente, subsidiando o colegiado acerca da realidade institucional para o afastamento solicitado". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 11 de dezembro de 2018. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público". Proposta aprovada, por unanimidade. Ato contínuo, foi conhecido o E-doc nº 07010255479201887, que trata de encaminhamento, para ciência, de relatório de monitoramento do "Projeto Especial" denominado "Programa de Segurança Alimentar e Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores – Psa", lavrado pela Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Logo após, o colegiado também tomou conhecimento do E-doc nº 07010255641201867, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público, encaminhou decisão exarada nos autos do Pedido de Providências Classe I nº 16/2018. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os itens 07 a 11 da pauta, que tratam dos E-doc's 07010225279201816, 07010251763201884, 07010251274201822, 07010251956201835 e 07010251962201892, e 07010253685201852, por meio dos quais os Promotores de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto, Thiago Ribeiro Franco Vilela, Ruth Araújo Viana, Luiz Francisco de Oliveira e Renata Castro Rampanelli Cisi, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão dos respectivos cursos. Na ocasião, trouxe em mãos o trabalho de conclusão de curso remetido, via e-mail, pelo Promotor de Justiça Luiz Antonio Francisco Pinto, para a mesma finalidade que os demais anteriormente apresentados. Oportunamente, o Conselheiro Marco Antonio sugeriu a publicação, no site institucional, de minicurriculos lattes dos membros, que referenciem os cursos de aperfeiçoamento autorizados pelo Órgão, objetivando demonstrar o investimento na qualificação, prestar contas à sociedade e difundir o conhecimento. Sugestão aprovada pelo colegiado. Continuamente, o Corregedor-Geral João Rodrigues trouxe, para conhecimento, relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia (E-doc nº 07010256672201835), sobre o qual fez algumas ponderações, em especial quanto a forma inaugural do trabalho realizado nessa inspeção, por meio de inovações tecnológicas implementadas pela Corregedoria-Geral, especificamente com o desenvolvimento de quase todo o trabalho por via eletrônica, no sistema Athenas. Na ocasião, tendo em vista o término de seu mandato, sendo esta a última sessão em que participará como Conselheiro, informou que, também a exemplo de inovação dos trabalhos, nesta data, será publicada a revista eletrônica da Corregedoria-Geral, com a finalidade de levar a conhecimento público todo o trabalho desenvolvido pelo Órgão, com a isenção dos impactos ambientais advindos do uso de papel e acessível a todos os que se interessem em acompanhar a atividade correicional do Ministério Público. Por fim, foi parabenizado por seus pares, que, em síntese, acentuaram o pioneirismo que se traduziu na excelência de sua gestão frente ao Órgão correicional, e no legado jurídico e tecnológico que deixa aos seus sucessores. Deu ciência aos pares, ainda, do relatório contendo dados estatísticos dos procedimentos extrajudiciais, coletados durante as inspeções realizadas no biênio 2017/2018 (E-doc nº 07010251319201869), sobre o qual já havia registrado os pormenores, em Sessão do Colégio de Procuradores. Dado por conhecido, à unanimidade. Após, foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ nº 132/2018, por meio do qual o Procurador-Geral de Justiça publicou a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com

situação até 21 de novembro de 2018 (E-doc nº 07010254586201898). Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou o voto de sua relatoria, constante dos Autos CSMP nº 026/2018, em que se manifestou pelo deferimento do requerimento para frequentar curso de Pós-Graduação (E-doc nº 07010250343201881), formulado pelo Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva. Requerimento deferido, por unanimidade. Após, em análise ao E-doc nº 07010253731201813, remetido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça para dar conhecimento ao colegiado da edição da Resolução CNMP nº 189, de 18 de junho de 2018, o Secretário José Demóstenes sugeriu o encaminhamento ao jurídico, para as devidas adequações na Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas que, porventura, sejam afetadas com a alteração. Dando prosseguimento, observada a ordem da pauta, o colegiado passou a discussões acerca da regulamentação do procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do artigo 130-A, § 1º da Constituição da República, ocasião em que foi apresentada a minuta que segue reproduzida: "RESOLUÇÃO CSMP Nº \_\_\_\_/2018 Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá providências correlatas. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2018, e do disposto no Regimento Interno do referido Órgão colegiado, RESOLVE: Art. 1º Regularizar o procedimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a escolha de membro que serão indicados para a formação da lista triplíce para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público. Art. 2º O Conselho Superior, conforme deliberação constante da 197ª Sessão Ordinária, determina: I. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, restando autorizado ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes. II. O Período de inscrição para que os Membros possam inscrever ao pleito será de 03 (três) dias, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2019; III – A eleição será no dia 22 de fevereiro de 2019; Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Superior deverá, a pedido da Comissão Eleitoral, providenciar as pertinentes publicações oficiais e demais providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Concorrerá à eleição o membro inscrito no período estabelecido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18 horas do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos: I - curriculum vitae; II - informação do inscrito de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado; III - declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito; IV - declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes. V – declaração de ciência das exigências e vedações dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.372/2006. Art. 4º A Comissão Eleitoral determinará à



Secretaria do Conselho Superior a publicação, no primeiro dia útil seguinte, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, a relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas. Art. 5º Na data designada para a eleição, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgãos Colegiados, que encerrará às 17 (dezesete) horas. Art. 6º O voto é obrigatório, constitui dever funcional e será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior. Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice. Parágrafo único. Em caso de empate, aplica-se o art. 29, da Lei Complementar nº 51/2008. Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais incidentes no processo de votação e apuração. Art. 9º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será divulgado no site, encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e remetido ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção das providências do art. 101 do Regimento Interno do Conselho Superior. Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público". Minuta aprovada, por unanimidade. Designou-se ainda, a comissão eleitoral, a ser composta pelos Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente; Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva – Membros; Maria Cotinha Bezerra Pereira e Flávia Souza Rodrigues – Suplentes. Após, foram conhecidos, em bloco, os itens 17 a 25, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Em seguida, por proposição do Corregedor-Geral, o colegiado delimitou o dia 22/11/2019 como data final para a conclusão dos cursos de aperfeiçoamento autorizados na 196ª Sessão Ordinária e 220ª Sessão Extraordinária, aos Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, André Ricardo Fonseca Carvalho, Pedro Evandro de Vicente Rufato, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro. Continuando, o Conselheiro José Omar apresentou os feitos de sua relatoria, remanescentes da 221ª Sessão Extraordinária, ocorrida na data de ontem, e que foram por ele retirados de julgamento, naquela ocasião, em virtude de compromissos institucionais que impediram sua permanência na referida sessão, descritos a seguir: 1) Autos CSMP nº 441/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2015 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – MATÉRIA JUDICIALIZADA (Autos n. 0001275-63.2014.827.2718) ÁREA DISCUTIDA PERTENCE À UNIÃO – DECISÃO JUDICIAL DECLINANDO COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL SUBSEÇÃO DE ARAGUAÍNA – ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL INVIABILIZADA - DESNECESSÁRIO REMESSA AO CSMP - REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM - APLICA-SE A REGRA CONTIDA NO ART. 12 § 6º DA RESOLUÇÃO 003/2008". Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP nº

517/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2014 – Instaurado para apurar comércio irregular de gás de cozinha (GLP) em Xambioá - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM ALGUMAS EMPRESAS - APURAÇÃO CONCLUÍDA APÓS APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP, CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS E ALVARÁ DE LICENÇA EXPEDIDO PELA PREFEITURA – CORPO DE BOMBEIROS – VISTORIA – REGULARIDADE CONSTATADA - ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 547/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO – RECLAMAÇÃO SOBRE EVENTUAL DESCASO DO PODER PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA EM FORNECER ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA ADEQUADA À PACIENTE COM GRAVIDEZ DE ALTO RISCO - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO GESTOR, QUE INFORMOU TER OCORRIDO APENAS UM MERO ATRASO NO TRANSPORTE DA RECLAMANTE ATÉ O HOSPITAL, SEM QUALQUER PREJUÍZO PORQUE A CONSULTA FOI REALIZADA NO DIA SEGUINTE, OCASIÃO EM QUE LHE FORA DISPONIBILIZADO O TRANSPORTE – VERSÃO CONFIRMADA PELA RECLAMANTE - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DESNECESSÁRIA – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 564/2016 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 030/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 - APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E SUPOSTO ABANDONO DE PESSOA IDOSA – DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS – OBSERVAÇÃO IN LOCO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA PELA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO CRAS III - APURADOS OS FATOS, NÃO SE CONSTATOU SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA OU QUALQUER CENÁRIO DE AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA IDOSA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 665/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 018/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2013 – Apurar eventual ato de improbidade consubstanciado no não cumprimento de período probatório por parte do servidor público de Porto Nacional, nomeado para cargo efetivo de auxiliar administrativo em 1994 - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS – REGULARIDADE DA POSSE E CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS VEZ QUE A POSSE OCORREU ANTERIOR À EC19/98 QUE AUMENTOU PARA TRÊS ANOS – TRANSCURSO DO TEMPO - PRESCRIÇÃO - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – C/C ART 165, I, II, III



E § 1º DA LEI 1818/07 – IMPOSSIBILITADO O AJUIZAMENTO DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 680/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/878 – 2016.2.29.22.0002. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2016. Averiguar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposto favorecimento pessoal da empresa Policard Systems e Serviços S/A pela Secretaria Estadual da Administração que estaria restringindo os servidores a realizarem empréstimos junto àquela - EXAURIDAS AS APURAÇÕES, AO FINAL, RESTOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA – COMPROVANDO-SE NOS AUTOS A INOCORRÊNCIA DE FAVORECIMENTO UMA VEZ QUE NO PERÍODO FORAM REALIZADOS VÁRIOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS JUNTO A OUTROS BANCOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS - DENÚNCIA INCONSISTENTE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 035/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021/2015. Apurar denúncia contra a Secretária de Saúde de Gurupi, por utilização de veículos públicos em benefício particular e, liberação de servidores para participarem de reuniões políticas. em apoio a candidato. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA, RESTANDO COMPROVADO PELO TEOR DA CERTIDÃO LAVRADA PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS QUE, POR VÁRIAS VEZES, ESTEVE NO LOCAL E CERTIFICOU OS VEÍCULOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA BEM COMO LOGROU ENCONTRAR REPRESENTADA TRABALHANDO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO – ICP Nº 024/2015, INSTAURADO PARA INVESTIGAR DENÚNCIA DE COOPTAÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAREM EM CAMPANHA POLÍTICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 050/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 021/2015 – Apurar supostas irregularidades nas ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito transmissor da dengue, aedes aegypti, no Município de Aragominas – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA APÓS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PODER PÚBLICO ACERCA DA QUANTIDADE DE CASOS NOTIFICADOS E CONFIRMADOS NOS ANOS DE 2011 A 2015 – SIGNIFICATIVA QUEDA NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS - CINQUENTA E OITO CASOS EM 2011 E APENAS SETE CASOS EM 2014 – EM 2015 RESTOU CONFIRMADO APENAS DOIS CASOS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONSIDERÁVEIS A SEREM APURADAS NO COMBATE À DENGUE EM ARAGOMINAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 084/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 032/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 032/2015 (recebida como PP) Súmula/CSMP nº 003/2013 – APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE PARTICULAR, EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL PELA ENERGISA, MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

IMPLANTADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINF - RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO LOCAL PELOS TÉCNICOS DO NATURATINS, NÃO APONTA DANOS AMBIENTAIS – ÁREA ONDE A ELETRIFICAÇÃO SEGUIU CURSO É ÁREA ABERTA DE PASTAGEM E A EXTRAÇÃO DE TRÊS ÁRVORES PARA ATENDER QUESITO SEGURANÇA – UTILIZAÇÃO DA MADEIRA PELO PROPRIETÁRIO PARA ESTACAS - INOCORRÊNCIA DE DANO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 555/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar eventual irregularidade no funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do município de Oliveira de Fátima-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSIDEROU REGULAR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APRESENTAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS, DE ATAS DE REUNIÕES E RESOLUÇÕES EDITADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 580/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidades nas condições de operação da empresa Brasil Telecom Celular S/A, município de Ananás-TO, em face do monitoramento ambiental e averiguação realizados pelo Naturatins. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DA EMPRESA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 606/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 002/2008. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo então prefeito de Aragominas-TO, Sr. Divino Pereira da Silva (1998 e 2008). DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS PELO DECURSO DO TEMPO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO ESTARIA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. PREJUDICADA A APURAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 636/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0064. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar o despejo indiscriminado de lixo em diversas áreas da cidade de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 900/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0464. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO



dando conta de possíveis irregularidades em obras para escoamento de água fluvial, na região de Taquari, em Palmas. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO E A INEXISTÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS TORNARAM DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 C/C Art. 12, §§1º e 6º, RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 905/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar eventuais irregularidades na disponibilização de vaga na UTI do Hospital Regional de Araguaína a paciente vítima de AVC. AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A RESOLUÇÃO DA DEMANDA UMA VEZ QUE O PACIENTE RECEBEU ALTA DO HOSPITAL DOM ORIONE, NÃO NECESSITANDO MAIS DE VAGA NA UTI DO HRA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIR NO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 957/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011.2.29.25.0015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2011.2.29.25.0015 – Apurar irregularidades do Plano Diretor de Palmas em relação a várias regiões da Capital, especificamente no Jardim Taquari – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE AMBIENTALE URBANÍSTICADAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO JARDIM TAQUARI, REGIÃO SUL, EXPANSÃO SUL DE PALMAS, BARRA I e BARRA II. - RECADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS NO SETOR TAQUARI PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS (Terra Palmas) - REGISTRO DOS IMÓVEIS CORRETAMENTE EFETUADO – SOLUÇÃO DA DEMANDA – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 972/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 26/2015. instaurado para apurar oferta irregular de ensino na modalidade EJA pelo Colégio CMB, em descumprimento às exigências legais. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CRITERIOSAMENTE INSTRUÍDO OS AUTOS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO COLÉGIO CMB FORAM INDEFERIDOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CMB SEM QUALQUER PREJUÍZO PARA OS ALUNOS - ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 993/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2008. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2008 – NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GOIATINS - DILIGÊNCIAS REALIZADA NA FORMA DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PREFEITO MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE RESPOSTA – IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DE AFRONTA À SÚMULA 13 DO STF - FATOS OCORRIDOS EM 2008 – ALTERAÇÃO DA REALIDADE DA ÉPOCA E PERDA DE GRANDE

PARTE DAS INFORMAÇÕES - CRISTALINA A PRESCRIÇÃO DE EVENTUALATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 1020/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2015 – Apurar suposta venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes pelos estabelecimentos comerciais de Pedro Afonso - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - O ENTENDIMENTO DESSE COLEGIADO É PACÍFICO NO SENTIDO DE COMPROVADO NOS AUTOS QUE A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA, ALÉM DE OBSTAR A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PERMITE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO, EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO, CONTUDO, A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS NÃO FAZ PROVA CONCLUSIVA DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUE AUTORIZARIA O ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO – DELIBERAÇÃO: REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL REMETENTE PARA CERTIFICAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU, SE EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL PROPOR A JUDICIALIZAÇÃO COMO LHE PARECER MAIS ADEQUADO. Retorno dos autos na forma do artigo 222, do RICSMP/TO". Voto acolhido por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 1025/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar o não fornecimento de medicamento de uso controlado a paciente atendido pela rede pública municipal de saúde. DILIGÊNCIAS E REQUISITÕES EFETUADAS. ATENDIMENTO AO PLEITO E REGULARIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES QUE NECESSITAVAM DO MEDICAMENTO, GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE. TUTELA DO DIREITO LESIONADO. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 21) Autos CSMP nº 1029/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 018/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2015. Apurar supostas irregularidades nos serviços de Atenção Básica de Saúde oferecidos à população do Distrito de Buritirana. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SECRETÁRIO NOTICIA REGULARIDADE E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA PERTINENTE À POLÍTICA PÚBLICA INSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – AS EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS QUANTO AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UPAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS., INCLUINDO BURITIRANA, INTEGRAM O OBJETO DA ACP N 0018133-68.2016.827.2729<sup>1</sup> - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 22) Autos CSMP nº 1050/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: 1 TRAMITA NA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS -



Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021/2016 – APURAR SUPOSTA RECUSA DE MATRÍCULA DE ADOLESCENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS, EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - NENHUMA ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA PODE RECUSAR A MATRÍCULA DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS – LEI DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – LEI Nº 13.146/2015 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA REGISTRANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFESSOR ASSISTENTE – NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA - DESISTÊNCIA POR PARTE DA GENITORA EM ASSIM PROCEDER. - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 1057/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/18266. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 2016.3.29.23.0239 instaurado para apurar possível dano à ordem urbanística na doação da área Pública Municipal 26-A, situada na 407 Norte, à Igreja Batista Base Missionária Filadélfia. - Declínio promovido pela 23ª PJ da Capital para 22ª. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – ATO PRATICADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 84/2004, QUE INSTITUIU A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ÀS ENTIDADES E/OU INSTITUIÇÕES DE CUNHO COMUNITÁRIO, CULTURAL, FILANTRÓPICO, ESPORTIVO E RELIGIOSO - DECRETO ENCARTADO À FL. 09 DOS AUTOS TRATA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E NÃO DOAÇÃO – AUSÊNCIA DE PERDA PATRIMONIAL DO DOMÍNIO ESTATAL – CUJO DESCUMPRIMENTO DA FINALIDADE, SUJEITA A CONCESSIONÁRIA À PENA DE REVERSÃO DA ÁREA – CONDUTA PRATICADA PELO GESTOR COM BASE NA REFERIDA LEI SANCIONADA PELA GESTÃO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE DOLO - LEI PRESUMIDAMENTE CONSTITUCIONAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 1062/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 043/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 043/2016. Apurar supostas irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Taguatinga, consistente na dispensa de licitação no ato de contratação de serviços de engenharia pelo valor de R\$12.500 e de veículos. SITUAÇÃO DE FATO NÃO COMPROVADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO DENTRO DA PREVISÃO LEGAL PARA CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ART. 23, I, "A" C/C ART. 24, I, DA LEI Nº 8666/93 – E NA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS, O PROCESSO LICITATÓRIO FOI REALIZADO NA MODALIDADE CONVITE – VALOR MÍNIMO EXIGIDO PELO ART 22, 3º DA LEI DE LICITAÇÕES - DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 1070/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0190. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta de suposto foco de mosquito da dengue e zika em estabelecimento Comercial situado na 1103 Sul, Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS IMPLICARAM NA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUE CONSTATARAM OS FATOS DENUNCIADOS, ESTANDO A CARGO DOS MESMOS AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS. DESNECESSÁRIA A PROPOSITURA DE

OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 1071/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/23930. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2013 (recebida como PP) NOS TERMOS DA SÚMULA 03/13 REVISADA) Apurar eventual negligência do Poder Público de Itacajá em providenciar Tratamento Fora de Domicílio à portadora de tetraplegia espástica – RECOMENDAÇÃO – CUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO – COM A REGULARIDADE NO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O TRATAMENTO QUE VEM SENDO REALIZADO NO HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE EM BRASÍLIA – SITUAÇÃO REGULARIZADA – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 1079/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 034/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta da ausência de fornecimento do serviço de transporte escolar para alunos residentes na Fazenda Guarani, em Arraia. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DEMONSTRARAM A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PLEITEADO. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 1085/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 079/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO (REPRESENTAÇÃO) oriunda do TCE, dando conta de eventual improbidade administrativa a partir das irregularidades detectadas na prestação de contas consolidadas do município de Carmolândia, exercício 2008. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA CORTE DE CONTAS OPINANDO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MENCIONADA REJEIÇÃO CONSUBSTANCIAM-SE EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ENCONTRAM-SE PRESCRITOS, AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 23 DA LEI Nº 8.249/92. NÃO HÁ REGISTRO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 1086/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 106/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2012. apurar suposta irregularidades na sindicância instaurada pela Administração de Carmolândia em desfavor da servidora pública do município - NOTÍCIA DE FATO SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – SERVIDORA PÚBLICA, CAPAZ E COM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO – DEFESA PESSOAL DA SERVIDORA É MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL NÃO TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INTERVENÇÃO INDEVIDA DO ÓRGÃO MINISTERIAL QUANDO DA AUTUAÇÃO PARA APURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO – PROCEDIMENTO NÃO INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 1097/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2009. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO



PREPARATÓRIO Nº 009/2009, instaurado de ofício para apurar irregularidades no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Centenário, ano de 2009 – contratação sem concurso público – ATO DE IMPROBIDADE – ART 11 DA LIA - TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR PÚBLICO HÁ MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE –DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS SERVIDORES CONTRATADOS IRREGULARMENTE – RESSARCIMENTO – NA GESTÃO ATUAL, A REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ILEGAIS E CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTÃO SENDO INVESTIGADAS NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 41/2016, EM TRÂMITE NA PROMOTORIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 543/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA, QUE TORNA INVIÁVEL A MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 1411/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a ausência de pagamento de verbas rescisórias para funcionários da Empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, que prestavam serviços no Hospital Regional e no Hospital de Doenças Tropicais, em Araguaína, em decorrência do não repasse de verbas pelo Estado do Tocantins à mencionada empresa em virtude do Contrato nº 390/2005. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRAM QUE A QUESTÃO TRABALHISTA JÁ TRAMITAVA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE COM O RECONHECIMENTO DA QUITAÇÃO DESSAS VERBAS PELA JUSTIÇA TRABALHISTA. QUANTO AOS VALORES NÃO REPASSADOS APRESENTAM-SE COMO DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DA EMPRESA QUE DEVE SER PROMOVIDO MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA PELA INTERESSADA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE DESTE PARQUET. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) Autos E-ext nº 2017.0000152 - Interessada: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000152. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVESTIGAR OCORRÊNCIA DE EVENTUAL ILEGALIDADE NA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E TRANSPORTE DE ACUSADOS DE CRIME FERIDOS EM CONFRONTO COM POLICIAIS ALÉM DE REMOÇÃO INDEVIDA DE CADÁVERES DO LOCAL DO CRIME - INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 34) Autos E-ext nº 2017.0001349 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001349. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES. EXAURIDAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) Autos E-ext nº 2018.0005006 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2018.0005006. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar irregularidades no transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde a paciente no trajeto de sua residência, em Gurupi, até o aeroporto de Palmas/TO, de onde o mesmo se desloca para tratamento médico em outra Unidade Federativa. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RAZÕES INTERPOSTAS. AS QUESTÕES APRESENTADAS FORAM ENGLOBADAS PELO OBJETO DO PRESENTE FEITO. PREVALECE O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES ORIGINALMENTE FUNDAMENTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) Autos E-ext nº 2018.0006670 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0006670. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Notícia de eventual irregularidade na distinção de remuneração dos cargos do PRONERA com jornada de trabalho idêntica. RECURSO PROVENIENTE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE INCRA E O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 37) Autos E-ext nº 2018.0008961 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0008961. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASALHO) SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – ART. 20, INCISO IX, DA CF/88 – CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL PARA CONHECER DO FEITO – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) Autos E-ext nº 2018.0009247 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0009247. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. Versa sobre as obras de implantação do corredor de transporte por BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas – TO. RECURSO PROVENIENTE DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR O FATO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. Após, tendo em vista ser a última sessão ano, o Secretário José Demóstenes apresentou, para ciência e deliberação, relatório do Conselho Superior em que consta o represamento de 2.894 processos (de natureza finalística), pendentes de análise pelo colegiado em decorrência do crescimento abrupto da demanda nos últimos anos. Após extensa discussão sobre a matéria, o colegiado deliberou pelo encaminhamento ao Colégio de Procuradores, das seguintes proposições: 1) Alteração legislativa para ampliação do Conselho Superior com a inclusão de vaga de membro nato, a ser composta pelo Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins; 2) Suspensão da distribuição dos feitos judiciais



à 2ª Procuradoria de Justiça, por período teste de 90 dias, para que esta dedique, exclusivamente, seu corpo jurídico à força-tarefa destinada a análise dos feitos represados no Conselho Superior, assim como para que o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, que tem extenso conhecimento da demanda do Conselho Superior, coordene os trabalhos da equipe jurídica do Órgão, conjuntamente com a assessoria da Procuradoria de Justiça de sua titularidade. Ao final, considerando o encerramento da participação do Conselheiro João Rodrigues como membro nato no Conselho Superior, o Conselheiro José Omar, em nome da instituição, novamente o parabenizou e agradeceu-lhe pelo profícuo trabalho frente a Corregedoria-Geral e junto ao Conselho Superior, onde contribuiu sobremaneira com sua lucidez, equilíbrio, ponderações, ideias e críticas, destacando, ainda, a lacuna que deixará a sua ausência e desejando-lhe felicitações em sua nova jornada. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues agradeceu a colaboração de todos recebida durante o exercício do encargo que lhe foi confiado, assegurando que foi uma grande satisfação contribuir com o Órgão, ressaltando, contudo, a importância da renovação, que se dará com a chegada da Conselheira Ana Paula Reigota, recentemente eleita, e se colocou a disposição para, se for preciso, continuar contribuindo no que for necessário, ainda que sem assento no plenário, por conhecer a importância que o Conselho Superior tem para a instituição. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e vinte e cinco minutos (11h25min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente

João Rodrigues Filho  
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho  
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário

#### ATA DA 198ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (08.01.2019), às nove horas e quatorze minutos (09h14min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 198ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Membro; e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membro e Secretária ad hoc. Registrou-se a ausência justificada dos Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho e José Demóstenes de Abreu, em razão de afastamentos legais. Consignou-se a presença do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do Promotor de Justiça aposentado, Assessor Técnico do CESAF José Kasuo Otsuka e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 663, em 02/01/2019. Dando início aos trabalhos, as Atas da 197ª Sessão Ordinária e 221ª Sessão Extraordinária, embora editadas, não foram aprovadas haja vista não terem sido corrigidas e assinadas por todos

os Conselheiros. Em seguida, em razão da ausência justificada do Conselheiro Alcir Raineri, foram retirados de julgamento os Autos nº E-ext nº 2017.0001667, com vista a ele concedida na 197ª Sessão Ordinária, e que trata de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça. Retirados também de julgamento, devido à ausência justificada do Conselheiro José Demóstenes, os Autos CSMP nº 028/2018, de sua relatoria, que tratam de requerimento de autorização para frequentar curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção pela ESMAT/CESAF (E-doc nº 07010253018201871), da lavra da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Ato contínuo, foi dado por conhecido, à unanimidade, o Ofício nº 085/2018/30ªPC, por meio do qual o 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral, Marcos Luciano Bignotti, encaminha procedimento eleitoral que trata da escolha de representante dos Promotores de Justiça junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Na oportunidade, fora determinado o encaminhamento da relação dos não votantes à Corregedoria-Geral, para as devidas providências. Após, foi referendada, à unanimidade, a Portaria nº 998/2018 (E-doc nº 07010258073201856), por meio da qual o 9º Promotor de Justiça da Capital Edson Azambuja, foi convocado para responder, cumulativamente, pela 11ª Procuradoria de Justiça, a partir de 12 de dezembro de 2018. Em seguida, foram conhecidos, em bloco, os itens 06 e 07 da pauta, que tratam dos E-doc's 07010251274201822 e 07010256571201864, por meio dos quais os Promotores de Justiça Ruth Araújo Viana e Pedro Evandro de Vicente Rufato, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam documentação para comprovação de regularidade e/ou conclusão dos respectivos cursos. Em continuação, o Conselho Superior aprovou, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico "Palestra: Dia da Internet Segura - Vazamentos de Dados e Uso de Novas Tecnologias", remetido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, por meio do E-doc nº 07010258504201884. Seguindo a ordem definida em pauta, foram conhecidos, em bloco, os itens 09 a 17, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajustamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Passou-se à apreciação, em bloco, de feitos, iniciada pelos procedimentos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior: 1) Autos CSMP nº 713/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2013. Instaurado para apurar eventual inércia do Município de Aruanã na elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária no município.– INFORMAÇÕES REITERADAMENTE REQUERIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AO FINAL VIERAM AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E A APROVAÇÃO PELO CMDCA POR MEIO DE RESOLUÇÃO PRÓPRIA - SOLUÇÃO DA DEMANDA SEM JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 728/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –



INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 029/2015 - instaurado para apurar possível prática lesiva ao patrimônio urbanístico, consistente na alteração do sistema viário do setor Nova Fronteira, sem que fosse obedecido as normas preexistentes no projeto de loteamento. DILIGÊNCIAS ENGENDRADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE FORAM SUFICIENTES À SOLUÇÃO DA QUESTÃO COM O CONSEQUENTE IMPEDIMENTO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS NO LOCAL, INSTALANDO ALGUNS POSTES DE CIMENTO NA ENTRADA DOS LOTES 09 E 19, DE MANEIRA A PERMITIR O TRÂNSITO DE PEDESTRE E CICLISTAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 068/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/1992. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 018/1992- APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA NAS MARGENS DO RIO ARAGUAIA- 1992- DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM AS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELO 2º PELOTÃO PM AMBIENTAL DE ARAGUATINS QUE RECHAÇOU A EXISTÊNCIA DE EXTRAÇÃO ILEGAL DE MINÉRIOS - ACRESCENTOU QUE, NA TEMPORADA DE PRAIA, O PATRULHAMENTO AQUÁTICO VEM SENDO REALIZADO SEM NADA CONSTATAR PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIA - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 867/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.9.29.23.0644. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 0644/2015 (recebida como procedimento preparatório, nos termos da Súmula nº 003/2013/CSMP) Apurar eventual negligência por parte da empresa de ônibus EMTRAM - Empresa de Transporte Macaubense Ltda, que não teria disponibilizado transporte gratuito à pessoa idosa. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - COMPROVANDO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO POSSUI LINHA INTERESTADUAL COM ITINERÁRIO DIRETO PALMAS/TO A BARREIRAS/BA - E, SIM, LINHAS INTERMUNICIPAIS DENTRO DOS DOIS ESTADOS - NO TOCANTINS, A LINHA "PALMAS/ NOVO JARDIM" - NA BAHIA, A LINHA BARREIRAS/VISTA ALEGRE - O PASSE LIVRE DENTRO DO ESTADO DO TOCANTINS FOI GRATUITAMENTE CONCEDIDO À IDOSA - AUSÊNCIA DE PRÁTICA LESIVA AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES IDOSOS NO QUE TANGE À ESFERA DE ATUAÇÃO DO MP-TO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - (Remessa de cópias dos autos ao MPF ante a falta de gratuidade entre os municípios de Novo Jardim/TO a Barreiras/BA)". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 930/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.23.0241. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO que trata de pedido de providências para a construção de ponte que liga os municípios de Palmas e Lajeado, na região do Vão do Lajeado. RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO NOS AUTOS AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS DA ORDEM URBANÍSTICA DA COLETIVIDADE. CARÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 958/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.23.0040. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar

eventuais irregularidades no fornecimento de água mineral supostamente contendo partículas estranhas e sabor alterado, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. LABORATÓRIO CENTRAL CLASSIFICOU COMO SATISFATÓRIA A AMOSTRA ANALISADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 977/2017 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 062/2009 - Apenso Processo nº 2011/1827. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para verificar supostas irregularidades no Procedimento Licitatório Carta Convite n.º 09/2008, contrato de construção de quadra poliesportiva, município de Gurupi-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSIDEROU REGULAR O TRAMITE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 983/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0130. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar possível afronta às normas de urbanismo desta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. EMPRESA EM FUNCIONAMENTO COM ALVARÁ EXPEDIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E CORPO DE BOMBEIROS. EVENTUAL DESAVENÇA COM VIZINHO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TUTELAR DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 367/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 111/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO-PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - VISANDO APURAR A EXISTÊNCIA DE SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO INCENTIVO FEDERAL PARA MANUTENÇÃO DO CEREST REGIONAL PALMAS-TO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA POR LONGOS PERÍODOS. NA INSTRUÇÃO RESTOU APURADO QUE OCORREU ERRO CONTÁBIL NO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO CEREST, QUE FORAM LIQUIDADAS ATRAVÉS DE OUTRA CONTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. Na sequência, foram retirados de julgamento, em razão da ausência justificada, os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho. Dando prosseguimento, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 229/2016 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/2012. Apurar denúncia de irregularidades e suposto desvio de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Gurupi (FMS). RETORNO DOS AUTOS APÓS REJEITADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NA OPORTUNIDADE DE REAPRECIAÇÃO DO CASO, NA FORMA DO ART. 222 DO RICSMP/TO, O PRESIDENTE DO FEITO REQUEREU ESPECIFICAÇÕES DE DILIGÊNCIAS - DESNECESSÁRIO, VEZ QUE A ORIENTAÇÃO JÁ SE ENCONTRA ESPECIFICADA NO VOTO: esgotamento das diligências necessárias, autorizadas do arquivamento, ou mesmo de uma



análise mais percuciente a respeito da intervenção do Parquet estadual no presente feito. DADA A PASSAGEM DE UM PERÍODO LONGO SEM QUAISQUER MANIFESTAÇÃO, RETORNO OS AUTOS À ORIGEM NA FORMA DO ARTIGO 18, §4º, I, da Resolução CSMP Nº 005/2018". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 424/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 002/2005. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2005. Apurar eventual omissão do poder público de Pindorama no fornecimento de transporte à pessoa necessitada de tratamento de saúde – POSSÍVEL IRREGULARIDADE NÃO ERA DO TIPO QUE CAUSA DANO AO ERÁRIO, PELO QUE A RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAL OMISSÃO SOB A LUZ DA LEI 8.429/92 RESTA INVIABILIZADA PELA PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA A SUA OCORRÊNCIA HÁ MAIS DE CINCO ANOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 261/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema de Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 081/2007. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA: RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGENCIAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR PROVAS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS COM VISTA À RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 08/101". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 809/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 274/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Poluição sonora motivada pela realização de eventos no estabelecimento comercial "Bar Tom e Jerry", município de Miracema – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO COMPROMITENTE EM NÃO EMITIR RUIDOS ACIMA DOS NÍVEIS DOS DECIBÉIS PERMITIDOS LEGALMENTE - CESSAÇÃO DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 814/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 331/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 331/2016, Apurar irregularidades consistentes na falta de transporte escolar de alunos da zona rural Assentamento Vitória, Fazenda Ouro Verde e Assentamento Serrinha para município de Miracema – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR POR INTERVENÇÃO DO PARQUET – ÊXITO MINISTERIAL - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 872/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0472. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 472/2013, (recebida como PP, nos termos da súmula/csmp/nº 003/2013) –Apurar notícia apresentada via Ouvidoria/MPE, denunciando ausência de sinalização e calçamento nas proximidades do Centro de Ensino Médio Taquaralto – REQUERIDAS INFORMAÇÕES E REQUISITADAS AS PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, QUE SE COMPROMETEU EM

TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA – ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA: Retorno dos autos para diligenciar no sentido de juntada de provas da solução do problema apresentado, bem como cientificação da equipe noticiante e comunicação à Ouvidoria". Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 1014/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado e aditado com as finalidades: a) Alterar cláusulas do edital do concurso para carreira da Polícia Civil; e b) Implementar regras para remoção de Delegados de Polícia. DUAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORAM ATENDIDAS NA ÍNTEGRA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 1033/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar responsabilidades e sanar irregularidades consistentes na ausência de insumos e equipamentos hospitalares no HGP, relato pelo CRM. APÓS CONCITADOS OS RESPONSÁVEIS A AUSÊNCIA FOI SANADA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 988/2018 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.23.0014 – 2015/15294. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR INDÍCIOS DE LESÃO AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PALMAS. IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO. AUMENTO DE TARIFA DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICADOS EM DIVERSAS CIDADES DO BRASIL. INVESTIMENTOS NA ORDEM DE 6.811.200,00 NA AQUISIÇÃO DE NOVOS ÔNIBUS E 823.980,28 NA CONSTRUÇÃO DE NOVOS ABRIGOS NO ANO DE 2017. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 1399/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 062/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL. Apurar eventual omissão do Município de Abreulândia em implantar o sistema de descarte, coleta e tratamento de esgoto sanitário. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. APESAR DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, CONSTATA-SE O ESFORÇO DO GESTOR EM IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DE CONVÊNIO, EM ESPECIAL COM A FUNASA, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR POR ATO OMISSIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 1404/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2017. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM FACE DA FALTA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – CULPA OU DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.



AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 1416/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VISANDO APURAR EVENTUAIS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS PELA OPERADORA CLARO S/A, NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) Autos E-ext nº 2016.0000006 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÕES APÓCRIFAS QUE RELATAVAM GRANDE POPULAÇÃO DE MOSCAS NAS IMEDIAÇÕES DO CONDOMÍNIO DIAMANTE – RANCHO HARAS DIAMANTE – VISTORIAS REALIZADAS PELO CAOMA E GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE PALMAS – NOTIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES REALIZADAS VISANDO A MELHORIA DO MANEJO DO LOCAL – ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos E-ext nº 2017.0000310 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 104/2017. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA ATRAVÉS DE OFÍCIO ORIUNDO DA 27ª PJ DA CAPITAL – ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS – PREGÃO ELETRÔNICO E POSTERIOR CONTRATO FIRMADO ENTRE A SESAU/TO E A EMPRESA LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. – AÇÕES PENAIS E CIVIS AJUIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO PRONTO SOCORRO – RECOLHIMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ATRIBUIÇÃO DO MPE PARA INVESTIGAR EVENTUAL PRÁTICA ÍMPROBA - DISCORDÂNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO À PJ DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS AVERIGUAÇÕES". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos E-ext nº 2017.0001534 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 425/2017. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÕES APÓCRIFAS QUE RELATAVAM IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO 'FEIJOALHA' NA CAPITAL – USO INDISCRIMINADO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS E MUITA SUJEIRA NO LOCAL QUE SERVE REFEIÇÕES – ATUAÇÃO JUNTO ÀS AUTORIDADES SANITÁRIAS – ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO IRREGULAR – ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos E-ext nº 2017.0001839 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 547/2017. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO FORMALIZADA PELO PAI DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – NARRATIVA DE SUPOSTO ABUSO SEXUAL – REDE DE PROTEÇÃO ESTATAL AÇIONADA – MATÉRIA CRIMINAL REMETIDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES – NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CASO ATÉ SER CONFIRMADA A CESSAÇÃO DE EVENTUAL VIOLÊNCIA – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade, com adendo do Conselheiro Marco Antonio, pela conversão em procedimento administrativo. 5) Autos E-ext nº 2017.0002983 – Interessada: 28ª

Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002983. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – ACÓRDÃO 228/2013 QUE IMPUTAVA MULTA E DECLARAVA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO POR ATO DE GESTÃO ANTIECONÔMICO – REFORMA PROCEDIDA POR FORÇA DE RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ACÓRDÃO N.º 647/2016 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADA". Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. 6) Autos E-ext nº 2017.0002989 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002989. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – ACÓRDÃO 479/2013 QUE IMPUTAVA MULTA E DECLARAVA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO POR ATO DE GESTÃO ANTIECONÔMICO – REFORMA PROCEDIDA POR FORÇA DE RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – RESOLUÇÃO N.º 410/2015 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADA". Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. 7) Autos E-ext nº 2017.0002997 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002997. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – ACÓRDÃO 253/2013 QUE IMPUTAVA MULTA E DECLARAVA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO POR ATO DE GESTÃO ANTIECONÔMICO – REFORMA PROCEDIDA POR FORÇA DE RECURSO ORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ACÓRDÃO N.º 632/2017 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADA". Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. 8) Autos E-ext nº 2017.0003071 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0003071. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – ACÓRDÃO DO TCE QUE IMPUTA DÉBITO A SÉRGIO LEÃO NO IMPORTE DE R\$ 7.037,24 AINDA NO ANO DE 2006 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA – DANO AO ERÁRIO SUBSISTENTE – IMPERIOSA A ATUAÇÃO DO PARQUET – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO". Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos E-ext nº 2017.0003073 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0003073. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – RESOLUÇÃO TCE 522/2011 – CONTRATO N.º 028/2003 – TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO DE MEDIÇÕES APÓS INTERRUPTÃO DA OBRA – ATO DE GESTÃO ANTIECONÔMICO – DANO AO ERÁRIO IMPUTADO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e cinquenta e oito minutos (09h58min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra  
Corregedor-Geral

Ana Paula Reigota Ferreira Catini  
Secretária ad hoc



## ATA DA 221ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (10.12.2018), às quinze horas (15h), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 221ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença alguns servidores da instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 649, em 07/12/2018. Dando início aos trabalhos, o Presidente José Omar retirou de julgamentos os feitos de sua relatoria constantes dos itens 1.1.1 ao 1.1.38, haja vista a necessidade de ausentar-se do plenário para participar de reunião institucional, pelo que passou a presidência da sessão ao membro mais antigo, Conselheiro Alcir Raineiri Filho, às quinze horas e cinco minutos (15h05min). Prosseguindo, passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, a saber: 1) Autos CSMP nº 463/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2283/2004. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar irregularidades na gestão do ex-prefeito municipal de Mateiros, entre os anos de 2001/2003 - ATO DE IMPROBIDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DANO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE - DESVIO DE VERBAS DE VÁRIOS CONVÊNIOS - MATÉRIA JUDICIALIZADA (Processos nºs 5000050-10.2007.827.2736; 5000025-94.2007.827.2736; 5000051-92.2007.827.2736; 5000066-90.2009.827.2736) - OBJETO ABARCADO EM SUA PLENITUDE PELAS AÇÕES PROPOSTAS, TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 556/2016 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2011. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2011. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÇÃO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - CELEBRAÇÃO DE TAC - RELATÓRIOS APRESENTADOS PELO NATURATINS - INFORMAÇÃO SUPERVENIENTE DE QUE A ÁREA DESCRITA NO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO CHEGOU A SER DEGRADADA - INEXEQUIBILIDADE DO TAC - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 819/2016 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2003. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2003 - Utilização de maquinários e servidores públicos do município de miracema em obras particulares realizadas na chácara de propriedade do prefeito municipal (ano 2003) - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM FOTOGRAFIAS E DECLARAÇÕES COLHIDAS NA PROMOTORIA CONFIRMAM A DENÚNCIA - CONDUTA ÍMPROBA ATENTATÓRIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ELEMENTO SUBJETIVO PRESENTE (DOLO GENÉRICO) - ATO

DE IMPROBIDADE CONFIGURADO - PORÉM, A PUNIÇÃO DO ILÍCITO ENCONTRA-SE PRESCRITA ANTE A INÉRCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 836/2016 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 125/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 125/2013, RECEBIDO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO: Apurar irregularidades na execução do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", no município de Miracema - PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109,I, CF/88 - CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF NA APURAÇÃO DOS FATOS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 722/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa, município de Gurupi - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE NÃO CONFIRMADA. IDOSA ABRIGADA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - CASA DO IDOSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 726/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 066/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à desintoxicação de adolescente, em razão de uso de drogas. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O ADOLESCENTE ABANDONOU O USO DE DROGAS. INTERNAÇÃO DISPENSADA PELA GENITORA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 810/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 218/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Instaurado para apurar poluição sonora em marcenaria, Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REQUISIÇÕES E DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. NO CURSO DO PROCEDIMENTO, AJUSTE ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 813/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 181/2014. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no fornecimento de material pedagógico e de escritório para a Escola Vilmar Vasconcelos Feitosa, município de Miracema do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. DEMANDA INICIAL SOLUCIONADA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 815/2017 -



Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 335/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado com o objetivo de apurar situação de negligência familiar vivida por idosa. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E REQUISIÇÕES AO MUNICÍPIO, A FAMÍLIA ATENDEU AS ORIENTAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O BEM ESTAR DA REFERIDA IDOSA. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 825/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta conduta ímproba de ex-prefeito de Sandolândia, consistente na concessão de diárias sem a comprovação de realização de viagem. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – NÃO COMPROVADO DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 843/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 031/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta negativa de fornecimento de medicamentos pelo Estado do Tocantins para criança do município de Colméia-TO. APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OS MEDICAMENTOS FORAM DISPONIBILIZADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 855/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0050. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto acúmulo de lixo na Quadra 210 sul, nesta Capital. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE FOI SOLUCIONADA. LIXO RECOLHIDO PELA EMPRESA OU PROPRIETÁRIOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 861/2017 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta criação irregular de suínos, sem condições adequadas de higiene em propriedade rural no povoado Ribeirãozinho, município de Tocantinópolis-TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A IRREGULARIDADE FOI SOLUCIONADA. ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA DA POCILGA E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ATENDER ÀS CONDIÇÕES SANITÁRIAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Em seguida, foi verificado equívoco no item 1.2.14 da pauta, que constou como sendo da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, contudo trata-se de processo sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes, e por essa razão será apresentado mais adiante, junto aos demais feitos daquele relator. 14) Autos CSMP nº 304/2018 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 041/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM DISPONIBILIZAR CONSULTA COM MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 334/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SE OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A COMARCA DE GURUPI POSSUEM CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE APENAS O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS CUMPRIA A EXIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO PARCIAL E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS. HOMOLOGAÇÃO”. Na ocasião da apreciação do presente procedimento, o relator refluuiu do voto, na parte em que manifestou-se pela extração de cópias dos autos para conversão em Inquérito Civil Público, para acompanhar proposta do Conselheiro Marco Antonio, pelo acompanhamento da fiscalização, com relação aos demais municípios, em procedimento administrativo. Voto, com ressalva do Conselheiro Marco Antonio, acolhidos por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 379/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL NEGATIVA DO PODER PÚBLICO EM EFETIVAR MATRÍCULA DE ADOLESCENTE EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRÓXIMO À SUA RESIDÊNCIA, BEM COMO OFERECER À MESMA TRATAMENTO MÉDICO DE DESINTOXICAÇÃO, ATENDIMENTO ADEQUADO POR PARTE DO CONSELHO TUTELAR, E AVERIGUAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA SUA IMAGEM EM PROGRAMA DE TELEVISÃO AO SER APREENDIDA POR PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL. DILIGÊNCIA MINISTERIAL JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES GARANTIU O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ART. 208, I DO ECA – DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. ADOLESCENTE RESISTE AO TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E A SUA GENITORA SE RECUSA A SUBMETÊ-LA A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 476/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar condutas lesivas ao meio ambiente, consistente em impedir a regeneração da vegetação nativa em área de reserva legal averbada. SOLUÇÃO DA DEMANDA – TAC FIRMADO ENTRE O ÓRGÃO AMBIENTAL E O INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 481/2018 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2010/10080. Ementa: “INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO



CONHECIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º da Resolução nº 003/2008/CSMP/TO". Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 501/2018 - Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO COMBATE A LEISHMANIOSE VISCERAL (CALAZAR) NO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 964/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0041. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa, por eventuais agentes políticos e públicos, em decorrência de ilegalidades nas obras de pavimentação asfáltica das quadras 1003 e 1103, nesta Capital, supostamente executadas pela empresa Feijãozinho Terraplanagem e Construções Ltda. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PALMAS. FINANCIAMENTO SUBSIDIADO COM RECURSOS DO FGTS. VERBAS SOB A CUSTÓDIA PÚBLICA DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO DO TCU. SÚMULA 208/STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos E-ext nº 2018.0004733 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso administrativo contra decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0004733. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. FATOS ESCLARECIDOS EM DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. RECURSO INTERPOSTO SOMENTE REAFIRMA A RECLAMAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ALTERAR O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos E-ext nº 2018.0006558 - Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Recurso administrativo contra decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0006558. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LESÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOBRE QUESTÃO DE TRÂNSITO. RECURSO INTERPOSTO SOMENTE REAFIRMA A RECLAMAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE ALTERAR O CURSO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido, por unanimidade. 23) Autos E-ext nº 2017.0008432 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0008432. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO dando conta da existência de uma suposta "Pirâmide Financeira", promovida pela empresa Prime Systems ou Prime Cooper, conseguindo cooptar pessoas para investimento por meio de propagandas pela internet. EMPRESA SEDIADA EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA, SEM REPRESENTAÇÃO NO TOCANTINS. POSSÍVEIS VÍTIMAS NÃO CONSTAM DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DO FATO.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 008/2016 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2015. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR RECLAMAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS NO CURSO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO UNIRG, OCORRIDAS NO ANO DE 2007. FALTA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REPACTUAÇÃO OU JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO ACOLHIDO". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 780/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 322/2016. Ementa: "CRIME AMBIENTAL - ABATE DE ANIMAL SILVESTRE - FATO JUDICIALIZADO - TRANSAÇÃO PENAL CUMPRIDA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 785/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 284/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA INVESTIGAR CRIME AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - DEMANDA JUDICIALIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 955/2017 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0094. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR DENÚNCIA DOS MORADORES DA QUADRA 507 SUL - PRECÁRIO TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO - CAUSANDO ODORE INSUPOORTÁVEL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 989/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A VENDA E USO DE ALCOOL E DROGAS POR ADOLESCENTES EM ARAGUAÍNA/TO - DILIGÊNCIAS - NÃO CONSTATAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 1039/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2014. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NOS ANOS 2005, 2006 E 2007 - NÃO COMPROVAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 1091/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 115/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIAS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO PREFEITO DE CARMOLÂNDIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 1098/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 130/2015. Ementa: "REGULARIZAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NOS MUNICÍPIOS DE TUPIRAMA, BOM JESUS, SANTA MARIA DO TOCANTINS E



PEDRO AFONSO – OBJETIVO ALCANÇADO PELA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PROCEDIMENTO ARQUIVADO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 019/2018 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR INVASÃO E OCUPAÇÃO DE ÁREA VERDE EM GURUPI - DILIGÊNCIAS DE CONSTATAÇÃO - DESOCUPAÇÃO EFETIVADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 036/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0150. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POLUIÇÃO SONORA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO AURENY III. FISCALIZAÇÃO IN LOCO - NÃO CONSTATAÇÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 044/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR QUALIDADE DOS ALIMENTOS FORNECIDOS NO HGP DE PALMAS-TO – RECOMENDAÇÃO E DILIGÊNCIAS CONSTATARAM SOLUCIONADO O PROBLEMA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 12) Autos CSMP nº 090/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13962. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA GARANTIR DIREITO A USG COM DOPPLER PELA SAÚDE MUNICIPAL DE PALMAS À PACIENTE DO HOSP. DONA REGINA - DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS PARA REALIZAR O EXAME - PORÉM, A ASSISTIDA NÃO SE MANIFESTOU - EXAURIDAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 13) Autos CSMP nº 118/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0298. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DANOS AMBIENTAIS POR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS, DE CHURRASCARIA EM VIA PÚBLICA - JUDICIALIZADA AÇÃO – CESSAÇÃO DA ATIVIDADE - PRÉDIO DEMOLIDO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 126/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11825. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO SOBRE FALTA DE ALVARÁ SANITÁRIO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS EM PALMAS – CREDENCIAMENTO REGULADOR DAS EMPRESAS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 15) Autos CSMP nº 226/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2007. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL RURAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - PRAZO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018 PELO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - LEI Nº 12.651/2012 QUE REVOGOU A LEI Nº 4.771/65 E INSTITUIU O CADASTRO

AMBIENTAL RURAL - CAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 235/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2007. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL RURAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - PRAZO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018 PELO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - LEI Nº 12.651/2012 QUE REVOGOU A LEI Nº 4.771/65 E INSTITUIU O CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 516/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 160/2012. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO - SEM NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO ATO DA DOAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 641/2018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato (Representação) nº 001/2006. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – NOTÍCIA GENÉRICA COM MAIS DE 10 ANOS - INDEFERIMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 1196/2018 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/12943. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DANO AO ERÁRIO NA LIBERAÇÃO DE VERBA DA SEJUSP-TO A TÍTULO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - ANO 2009 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EFETIVADA PARA ATO DE IMPROBIDADE - INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: 1) Autos CSMP nº 417/2016 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2013 - Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, decorrentes de irregularidades no Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, referentes ao ano de 2011. RELATÓRIO DE AUDITORIA REDIGIDO PELO CORPO TÉCNICO DO TCE, APONTANDO IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – NO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, OS GESTORES DO FMS PUDERAM RECHAÇAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS - ACÓRDÃO TCE Nº 590/2014 JULGANDO REGULARES AS CONTAS – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 460/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Comércio irregular de gás de cozinha (GLP) pelos estabelecimentos comerciais do município de Itacajá – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS: Notificação dos revendedores de GLP – reunião com distribuidores e autoridades diretamente envolvidas – ESTABELECIDO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA FORNECIDA PELA ANP – CUMPRIMENTO – APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO ANP AUTORIZANDO AS EMPRESAS REVENDEDORAS A EXERCEREM A ATIVIDADE DE REVENDA DE GLP – ATUAÇÃO MINISTERIAL



EXITOSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 475/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 024/2008. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, em decorrência de emissão de cheques sem provisão de fundos pelo ex-presidente do Poder Legislativo de Mateiros, exercício 2006 - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO, TANTO EM RELAÇÃO À MULTA QUANTO AO DÉBITO - MODIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO EM RAZÃO DA QUESTÃO TER SIDO DIRIMIDA PELO STF - PROVIDÊNCIAS: REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E RECOMENDAÇÃO AO GESTOR E AO PROCURADOR MUNICIPAL DE MODO A SE COMPROVAR DOLO NA EVENTUAL OMISSÃO DELIBERADA DOS MESMOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 490/2016 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.28.0034 – 2010/4731. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2010.2.29.28.0034, Apurar desvio de finalidade por parte do Secretário de Segurança Pública ao determinar a desocupação de dependências do Instituto de Identificação para instalar a Diretoria de Informática da SSP - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE DESVIO DE FINALIDADE – TÉRMINO DE MANDATO HÁ MAIS DE CINCO ANOS - TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – TRANSFERÊNCIA DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA NÃO FOI REALIZADA – PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 505/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Investigatório nº 001/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento administrativo Investigatório Criminal Instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade perpetrado por Policial Militar de Itacajá - O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CRIMINAIS NÃO ESTÁ INSERIDO NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85 - IMPRÓPRIA A REMESSA AO CSMP – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 28 DO CPP”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 521/2016 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2013: Apurar deficiências estruturais e humanas do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica de Gurupi, Unidade de Dispensação instalada na Policlínica. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA SATISFATORIAMENTE – APÓS INCANSÁVEL ATUAÇÃO MINISTERIAL A UNIDADE DE DISPENSAÇÃO DE GURUPI ENCONTRA-SE EM NOVO ENDEREÇO, LOCAL APROPRIADO, FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE, COM EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS E MOBILIÁRIOS CONDIZENTES – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por

unanimidade. 7) Autos CSMP nº 553/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELA SECRETARIA DE TRANSPORTE DE ALVORADA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – ESTRUTURA DE PESSOAL REDUZIDA – APENAS DOIS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS – INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES “FANTASMAS” - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 568/2016 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/883 – 2016.2.29.22.0003. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016.29.22.0003. Apurar denúncia anônima de recebimento de proventos sem a equivalente contraprestação laboral, por parte de servidor da Secretaria-Geral de Governo, lotado na Superintendência de Administração e Finanças - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA AOS AUTOS CONFERE QUE O SERVIDOR EXERCE SUAS ATIVIDADES CONTINUAMENTE NA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - FICHA FUNCIONAL E FOLHA DE PONTO CONFEREM O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 596/2016 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 033/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 - APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E SUPOSTO ABANDONO DE PESSOA IDOSA – DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS REALIZADAS – OBSERVAÇÃO IN LOCO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA PELA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO CREAS - APURADOS OS FATOS, NÃO SE CONSTATOU SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS, NEGLIGÊNCIA OU QUALQUER CENÁRIO DE AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA IDOSA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 831/2016 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 005/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2012 destinando a promover levantamento de informações solicitadas pelo CAOP-DH, concernentes à existência de alunos com surdo-mudez nos estabelecimentos de ensino público e particular da Comarca de Miracema – e averiguar se o Poder Público vem cumprindo as disposições legais atinentes à inclusão dos deficientes auditivos - LEVANTAMENTO REALIZADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APAE – INFORMAÇÕES REPASSADAS AO CAOP DH – SEGUIDO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA – PORQUANTO NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 865/2016 - Interessada: Promotoria de Justiça de



Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 114/2016. Procedimento retirado de julgamento pelo relator. 12) Autos CSMP nº 039/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0010/2016 - APURAR IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS NO EMPREENDIMENTO LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA, EM PARAÍSO DO TOCANTINS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS COMPROVANDO EM INSPEÇÃO LOCAL A FALTA DE PAVIMENTAÇÃO E MEIO-FIO INCOMPLETOS, PONTOS ALAGADOS E OUTRAS IRREGULARIDADES - NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA E OFÍCIOS AO PROPRIETÁRIO DO EMPREENDIMENTO - JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROVANDO A SOLUÇÃO DO PROBLEMA QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO ICP, CONFORME CERTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 054/2017 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 053/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 053 /2015 - Apurar notícia de acumulação indevida de cargo efetivo de Agente Penitenciário com o mandato de Vereador, em Gurupi - APÓS INSTRUÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE - INOCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA ENTRE OS CARGOS ACUMULADOS PELO INVESTIGADO - ACUMULAÇÃO DENTRO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL CONTIDO NO ART 38, III DA CF/88 - O EXPEDIENTE DA VEREANÇA É REALIZADO NO PERÍODO DA MANHÃ ATÉ O MEIO-DIA E O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO A PARTIR DESSE HORÁRIO ATÉ ÀS 18h - PORTANTO, NÃO HÁ FALAR-SE AQUI EM DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, EIS QUE NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS NESTE SENTIDO, MAS JUSTAMENTE AO CONTRÁRIO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 073/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 060-IC/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 060/2015 Apurar notícia de interrupção do transporte escolar das crianças de Aragominas, em razão de suposta falta de repasse das verbas do Estado. DILIGÊNCIAS REALIZADAS - NOTIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO - RECOMENDAÇÃO AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS - CUMPRIMENTO COM O IMEDIATO RESTABELECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO, nos termos do art. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 18, da Resolução nº 05/2018/ CSMP/TO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 088/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 041/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº 016/2011: Apurar, a partir de uma reclamação disciplinar formulada em abril de 2011, notícia de prática de atos praticados em desacordo com a lei pela Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, ao proceder a abertura de matrícula de imóvel já

registrado - O AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ PRESO À LEI E QUALQUER DESVIO DE SUAS IMPOSIÇÕES PODE NULIFICAR O ATO E TORNAR SEU AUTOR RESPONSÁVEL - CONFORME O CASO, DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINALMENTE - IN CASU, - APURADOS OS FATOS NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NÃO RESTOU COMPROVADO PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR QUE PUDESSE CARACTERIZAR ILÍCITO ADMINISTRATIVO - CIVILMENTE, CONFERE-SE QUE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE RESTOU ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 C/C ART 165, I e § 1º DA LEI 1.818/07 - IMPOSSIBILITADO O AJUIZAMENTO DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE - DANO AO ERÁRIO - INOCORRÊNCIA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 547/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2015. Registrado erro material consistente da inclusão deste procedimento em pauta. 17) Autos CSMP nº 549/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 032/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na Execução do Programa de Residência do Centro Universitário Luterano de Palmas no Hospital Dona Regina. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE APTA A ENSEJAR O AJUIZAMENTO DE ACP. REMESSA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA FUNCIONAL. E ENVIO DE CÓPIA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL E CÍVEL SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 18) Autos CSMP nº 574/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Investigatório nº 006/2006. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado apurar suposto ato de improbidade administrativa pela contratação, sem licitação, de profissional da área jurídica no âmbito do município de Aragominas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMONSTRADA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS PERMITIDAS PELA LEI DE LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL/DIRETA DOS PROFISSIONAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 600/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2015. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual déficit de vaga na pré-escola para atender crianças de 4 e 5 anos, município de Santa Fé do Araguaia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE A REGULARIDADE NA DISPONIBILIDADE DE VAGAS DESTINADAS À PRÉ-ESCOLA. OFERTA SUFICIENTE PARA ATENDER À DEMANDA DA COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 630/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0830. Ementa: "PROCEDIMENTO



PREPARATÓRIO. Autuado para apurar possível irregularidade de instalação e funcionamento de estabelecimento comercial, município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO CONFIRMADA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL REGULAR COM ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. QUESTÕES ESTÉTICAS DAS EDIFICAÇÕES DO IMÓVEL VIZINHO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 739/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – garantir atendimento homecare à criança, para sua sobrevivência no ambiente familiar, Lagoa da Confusão. DILIGÊNCIAS REALIZADAS IMPLICARAM O FORNECIMENTO, PELO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM O ESTADO, DO TRATAMENTO HOME CARE ADEQUADO À MENOR EM QUESTÃO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 742/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 071/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta apropriação indevida pelo município de Aruanã das parcelas descontadas nos contracheques dos servidores em razão de empréstimos consignados com a Caixa e Banco do Brasil, referente ao ano de 2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE ATRASO POR CURTO PERÍODO DE TEMPO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 750/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia de irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde do município de Riachinho. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEIXOU DE PRESTAR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO APENAS POR UM CURTO PERÍODO DE TEMPO. REGULAR FUNCIONAMENTO. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 762/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 074/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Estado do Tocantins e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia pela falta de pagamentos de serviços. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. TAC FIRMADO NO CURSO DE ACP SOB O Nº 0030409-05.2014.827.2729. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. MATÉRIA JUDICIALIZADA ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE OUTRA ACP COM IDÊNTICO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto

acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 25) Autos CSMP nº 774/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0052. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, instaurado para apurar recusa do Colégio Olimpo em fornecer documentação necessária para a transferência de alunos em razão de inadimplência. O CASO DOS AUTOS VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, TENDO COMO LEGITIMADO A RECLAMÁ-LO EM JUÍZO APENAS SEU TITULAR, POR MEIO DE AÇÃO PRÓPRIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO SOMENTE PODE ATUAR COMO SUJEITO ATIVO DE DEMANDAS REFERENTES À DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E DISPONÍVEIS EM CASOS RESTRITOS, QUANDO HOVER INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NA SITUAÇÃO ORA ANALISADA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 784/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 295/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALÉM DISSO, DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO REFERENTE AO MESMO OBJETO (AUTOS Nº 0000359-37.2016.8.27.2725). DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 797/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 308/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 308/2016 - instaurado para fiscalizar os atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Miracema do Tocantins. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, da LEI Nº 7.347/85. SÚMULA Nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 801/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 313/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar notícia de interrupção e precariedade no transporte escolar de alunos da zona rural de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DEMONSTRARAM A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NAQUELE MUNICÍPIO, CONFORME DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 806/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 256/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar recusa, por parte de casal infectado, de



tratamento da doença infectocontagiosa - hanseníase. RECEBIDO COMO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A ADEÇÃO DO CASAL AO REFERIDO TRATAMENTO. SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 808/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 272/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar possível realização irregular de evento pelo estabelecimento Thyff's Bar, município de Miracema do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE FOI CONFIRMADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO E FIRMADO TAC. ESTABELECIMENTO COMERCIAL ADOTOU MEDIDAS PARA EVITAR DANOS AOS VIZINHOS E USUÁRIOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 817/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 1.36.000.000123/2014-46. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de notícia de fato remetida pelo MPF para apurar possível ocupação irregular do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Miracema do Tocantins em face de condenação por improbidade administrativa. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. CONDENAÇÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 821/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2011. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto pagamento irregular de diárias por servidores públicos municipais de Lagoa da Confusão-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. REGULARIDADE NAS CONCESSÕES E RECEBIMENTOS DE DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 840/2017 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de aterramento de nascente e de área de vereda no córrego mutuca, município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE NASCENTE NO LOCAL. ÁREA CONSTRUÍDA NÃO CARACTERIZADA COMO DE VEREDA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 851/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0582. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta sonegação fiscal por parte da empresa "Atacadão Zona Sul", nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FISCALIZAÇÃO DO PROCON. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. NOTAS FISCAIS EMITIDAS REGULARMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO".

Voto acolhido, por unanimidade. 35) Autos CSMP nº 933/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0023. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar possível prática abusiva por parte da empresa Cinemark Brasil Ltda. em face de proposta de "venda casada", nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. CONSUMIDOR IMPEDIDO DE ADENTRAR SALA DE CINEMA POR MOTIVO DE SEGURANÇA. EVENTUAL CONSTRANGIMENTO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 36) Autos CSMP nº 960/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0004. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado para apurar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo aos consumidores, decorrente do fato da CELTINS ter instalado apenas um relógio de energia em lote, de propriedade do Representante, com duas construções e dois padrões. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO, UMA VEZ QUE A REFERIDA EMPRESA EFETUOU A LIGAÇÃO DE UM SEGUNDO RELÓGIO, CONFORME SOLICITADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 37) Autos CSMP nº 966/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta situação de risco vivenciada por adolescente, no município de Pau D'arco. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REALIZADAS. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO VEIO AOS AUTOS NOTÍCIA QUE O MENOR HAVIA MUDADO COM SUA MÃE PARA A CIDADE DE MARINGÁ-PR. IMPOSSIBILIDADE DE SE OBTER INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O ADOLESCENTE EM QUESTÃO, APESAR DAS VÁRIAS TENTATIVAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 38) Autos CSMP nº 974/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2017. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades na disponibilização do medicamento Deferasirox, 250mg a paciente do SUS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO PLEITEADO. MEDICAMENTO FORNECIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 39) Autos CSMP nº 982/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0073. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016.2.29.25.0073- Apurar irregularidades no loteamento Palmas Sul referente a falta de infraestrutura básica de rede energia elétrica, água e esgoto - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM VASTA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ESTÁGIO AVANÇADO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE, VEZ QUE A EMPRESA LOTEADORA ENCONTRA-SE DENTRO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS



OBRAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 40) Autos CSMP nº 984/2017 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 037/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades no atendimento prestado ao idoso J.R.M, no Hospital Regional de Araguaína-HRA, por médico urologista. APÓS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES FORAM ENCAMINHADAS CÓPIAS À PROMOTORIA CRIMINAL PARA PROVIDÊNCIAS, À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E CRM-TO PARA EVENTUAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, ALÉM DE DETERMINAR A JUNTADA DE CÓPIA AOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE MOVE EM DESFAVOR DO ESTADO (E-PROC Nº 0014520-46.2015.827.2706) TENDO COMO OBJETO MATÉRIA RELACIONADA AO ATENDIMENTO COM ESPECIALISTA EM UROLOGIA NO HRA. DENTRE AS ATRIBUIÇÕES DAQUELE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO HA MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 41) Autos CSMP nº 988/2017 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Disponibilizar tratamento de desintoxicação para a adolescente usuária de drogas, a pedido de familiares. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NO SENTIDO DE RESOLVER A DEMANDA. PORÉM, NO CURSO DO PROCEDIMENTO VEIO AOS AUTOS NOTÍCIA QUE A ADOLESCENTE HAVIA SE AFASTADO DAS DROGAS E NÃO MAIS SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 42) Autos CSMP nº 1006/2017 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2015. Apurar suposta ofensa ao princípio da publicidade em virtude da omissão do Prefeito de Paraíso do Tocantins prestar informações, gestão 2005-2008 – LESÃO A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ART 11 DA LEI Nº 8.429/92 – REQUERIMENTO APRESENTADO EM DESACORDO AO RESPECTIVO REGIMENTO – FATO OCORRIDO EM 2007 – PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 43) Autos CSMP nº 1031/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar falta de equipamentos e medicamentos mínimos (oxímetro) para o atendimento de intercorrências no Hospital Público de Palmas – HGPP, ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU NA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 44) Autos CSMP nº 1032/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2015 –APURAR AS IRREGULARIDADES DESCRITAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO APRESENTADO PELO CRM/TO,

INDICANDO A PRECARIIDADE NO DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS E A FALTA DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIA NO HGP – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUDIÊNCIAS COM A DIRETORIA DO HOSPITAL E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE NO SENTIDO DE SANAR AS IRREGULARIDADES – DOCUMENTO NOS AUTOS INFORMANDO QUE EM NOVA FISCALIZAÇÃO NO HGP, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VERIFICOU QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 45) Autos CSMP nº 1034/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar falta de equipamentos e medicamentos mínimos (cânulas endotraqueais) para o atendimento de intercorrências no Hospital Público de Palmas – HGPP, ATUAÇÃO MINISTERIAL IMPLICOU NA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 46) Autos CSMP nº 1035/2017 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2015: Apurar eventual negligência médica no hospital e Maternidade Dona Regina. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A COMUNICAÇÃO DOS FATOS À SESAU NO SENTIDO DE SANAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES - E REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS ÀS PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E CRIMES CORRESPONDENTES – E QUANTO ÀS IRREGULARIDADES NA ASSISTÊNCIA ÀS GESTANTE E RECÉM NASCIDOS NO HOSPITAL DONA REGINA SÃO OBJETO DA ACP Nº 0010058-73.20105.4.01.4300 – e ACP nº 0039267-54.2016.8272729, DENUNCIANTE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 47) Autos CSMP nº 1049/2017 - Interessada: Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 1.36.0001.000296/2016-16. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de prejuízo causado aos alunos da rede estadual de ensino em decorrência da paralisação dos professores, por 3 (três) meses. FIM DO MOVIMENTO GREVISTA. RETORNO NORMAL ÀS ATIVIDADES. ANO LETIVO DEVIDAMENTE CONCLUÍDO. PERDA DO OBJETO - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SÚMULA CSMP - Nº 003/2013 (REVISADA) - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 48) Autos CSMP nº 1052/2017 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0047. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar denúncia sobre a ocorrência de poluição sonora proveniente de estabelecimento comercial em Palmas. DENÚNCIA ANÔNIMA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS FÁTICOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO



CONSTAM DOS AUTOS MOTIVOS QUE CONVENCEM DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 49) Autos CSMP nº 1065/2017 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.3.29.20.0153. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2015.3.29.20.0153 – Apurar deficiências no Programa de Semiliberdade referentes à formação profissional dos adolescentes e capacitação dos profissionais das unidades; oferecimento de cursos profissionalizantes; deficiências nos sistemas de segurança das unidades; fugas de adolescentes e falta de apresentação tempestiva dos planos individuais de atendimento e, por último, regularização dos instrumentos normativos administrativo das unidades. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – TODAS AS MATÉRIAS OBJETO DE APURAÇÃO RESTARAM JUDICIALIZADAS E QUANTO À REGULARIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS DAS UNIDADES INTEIRAMENTE PROVIDENCIADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 50) Autos CSMP nº 1067/2017 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2016.7.29.20.0014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Acompanhamento dos prazos e verificação da regularidade do cumprimento das medidas socioeducativas de internação no Centro de Internação Provisória – CEIP/Central. EM SE TRATANDO DE PEÇAS DE INFORMAÇÕES QUE NÃO DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL, SERÃO ARQUIVADAS NA PRÓPRIA ORIGEM. NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, da LEI Nº 7.347/85. SÚMULA Nº 16/2017/CSMP - IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 51) Autos CSMP nº 1092/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 112/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar regularidade quanto aos atos do Poder Executivo Municipal e da Comissão da Planta de Valores em que formalizam IPTU, referente a 2015, em Araguaína-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA PLANTAGENÉRICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DOS VALORES AO PREÇO REAL DE MERCADO DOS IMÓVEIS FORAM LEGAIS. DIANTE DISSO, QUESTÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS DESSES VALORES IMOBILIÁRIOS, UTILIZADA COMO BASE DE CÁLCULO PARA IPTU, NÃO INTEGRAM AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIREITO DISPONÍVEL, AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA PELO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 52) Autos CSMP nº 1093/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA COM A ENERGISA - AVISO DO DÉBITO E DA PROVÁVEL SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – O PAGAMENTO DE JUROS PELO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DOS ATRASOS DAS FATURAS, PODE GERAR RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PARA FINS DE RESSARCIR O ERÁRIO –

INADIMPLÊNCIA JUSTIFICADA -JUÍZO DE RAZOABILIDADE INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PERMANECEU ATIVO – PAGAMENTO DAS FATURAS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 53) Autos CSMP nº 1101/2017 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2013 – instaurado para dar efetividade à Lei nº 101/2000, no que tange à instituição do Portal da Transparência pelo Município de Nova Olinda de forma a garantir ampla publicidade e transparência às contas públicas. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013". Voto acolhido, por unanimidade. 54) Autos CSMP nº 046/2018 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2015. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA ABERTURA DO CARNAVAL DO ANO DE 2009 SEM QUE O EVENTO FOSSE REALIZADO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 55) Autos CSMP nº 099/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/24023. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE DENÚNCIA ANÔNIMA VISANDO APURAR SUPOSTA EXPOSIÇÃO DE SERVIDORA A RISCO DE CONTAMINAÇÃO NA USF DE BURITIRANA – MARIAZINHA R SILVA. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM PROCEDIMENTO SEMELHANTE E MAIS ABRANGENTE, ATRAVÉS AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0018133-68.2016.827.2729 - EM TRÂMITE NA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 56) Autos CSMP nº 350/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preliminar nº 012/2006. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE LESÃO AO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DE QUEIMA DE LIXO HOSPITALAR NO INTERIOR DO MURO DO HOSPITAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 57) Autos CSMP nº 359/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 107/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VISANDO APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PROMOVIDA PELO DENASUS, EM AUDITORIA, DIRIGIDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, NO SENTIDO DE POSSIBILITAR ACESSIBILIDADE PARA TODAS AS PESSOAS, USUÁRIOS E PROFISSIONAIS ÀS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST



PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 58) Autos CSMP nº 409/2018 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 057/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO POR PROFESSOR EFETIVO DA FUNDAÇÃO UNIRG QUE EM PERÍODO AUXÍLIO DOENÇA PERMANECEU EXERCENDO ATIVIDADE DE DOCÊNCIA NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MARABÁ/PA. A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO INVESTIGADO É DIVERSA DAQUELA QUE GEROU O BENEFÍCIO – POSSIBILIDADE PREVISTA NA Lei nº 8.213/9. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 59) Autos CSMP nº 417/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INSTAURADO VISANDO APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE ADOLESCENTE ENVOLVIDA COM MÁIS COMPANHIAS, FAZENDO USO DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS, EM SITUAÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR, E DESOBEDEIÊNCIA/REBELDIA PARA COM SUA GENITORA. NO CURSO DO PROCEDIMENTO A ADOLESCENTE SE AFASTOU DAS MÁIS COMPANHIAS E DO USO DAS DROGAS, PASSANDO A SER ACOMPANHADA PELO NASF DE NOVA OLINDA E FREQUENTAR A ESCOLA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 60) Autos CSMP nº 421/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE MATERIAIS ESSENCIAIS NOS SETORES DA UNIDADE SEMI-INTENSIVA E NA UTI DO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 61) Autos CSMP nº 471/2018 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2014. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR INCONFORMIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO DE SUPERVISÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE PEDRO AFONSO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A MUDANÇA DA INSTITUIÇÃO PARA OUTRO IMÓVEL EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, COM REALIZAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, RELATÓRIO DE QUALIDADE DA ÁGUA ETC. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 62) Autos CSMP nº 506/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 138/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – AUTUADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO RELATANDO SUPOSTAS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELOS BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, NO QUE SE REFERE A ALTERAÇÃO

DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. EVIDÊNCIA DE QUE OS FATOS NARRADOS NÃO ENSEJAM A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATRAVÉS DE ACP. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º E 6º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido, por unanimidade. 63) Autos CSMP nº 966/2018 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar a regularidade ambiental e urbanística do Loteamento Cidade Nova, Araguaína. APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS, REQUISIÇÕES E RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS, A CONSTRUTORA EMPREENDEDORA ACEITOU, POR MEIO DA ASSINATURA DE UM TAC, REGULARIZAR O PROJETO URBANÍSTICO PROMOVENDO READEQUAÇÕES PARA MELHOR ATENDER O SISTEMA VIÁRIO, AS ÁREAS VERDES, AS APP'S E AS ÁREAS PÚBLICAS DO MENCIONADO LOTEAMENTO. FIRMADO TAC, A SITUAÇÃO MOTIVADORA CESSA IMPONDO O ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 409/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 23/2015. instaurado face a notícia da edificação particular em passeio público. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA APONTA UM AVANÇO DE 20 (VINTE) CENTÍMETROS SOBRE A CALÇADA – SEM QUALQUER PREJUÍZO À TRAFEGABILIDADE DOS PEDESTRES E/OU PAISAGEM URBANA, SEGUE O MESMO ALINHAMENTO DAS EDIFICAÇÕES DA QUADRA ANTERIOR – REGULAR TRÂNSITO DE PEDESTRES - AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO VISUAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 560/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2011/22303 – 2011.2.29.28.0054. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2011.22303. Apurar eventual ato de improbidade em decorrência de recebimento de salários sem a respectiva prestação laboral pelos servidores comissionados da Câmara Municipal de Palmas – AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO – FOLHA DE PONTO DE APENAS CINCO LISTADOS – A AUSÊNCIA DO CONTROLE É INDÍCIO DE FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, MESMO ESTANDO LOTADO NOS GABINETES DO VEREADORES - ADEMAIS, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE TAIS CONDUTAS ILÍCITAS POR PARTE DOS SERVIDORES (RECEBIMENTOS DE PROVENTOS SEM CONTRAPARTIDA LABORAL) OBIAMENTE TIVERAM ÊXITO EM RAZÃO DA CONDESCENDÊNCIA DOS VEREADORES QUE, DE ALGUMA FORMA, ATESTAVAM SUAS FREQUÊNCIAS DURANTE O PERÍODO QUE ESTIVERAM LOTADOS NOS RESPECTIVOS GABINETES. ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – nos termos do art. 21, §5º, II, da Res. 003/2008/CSMP”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 618/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2012. Ementa: “PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2012 INSTAURADO PARA REGULARIZAR E CRIAR O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAIS ANTIDROGAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS – APÓS UMA SUCESSÃO DE OFÍCIOS E RECOMENDAÇÕES O FUNDO E O CONSELHO RESTARAM CRIADOS - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 650/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 005/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2015 – apurar irregularidades na administração de Santa Tereza do Tocantins referentes ao adicional garantido pela Lei n 12.994/2014, aos Agentes Comunitários de Saúde de aos Agentes de Combate às Endemias. - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO INFORMANDO DA LEI MUNICIPAL N 227/2010 QUE IMPLEMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ATENDIMENTO - PISO SALARIAL FIXADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 12.994/14 – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 676/2016 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2008. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2008 – NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – DILIGÊNCIAS REALIZADA – DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA REGISTRA INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PARENTES DE AUTORIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO OCUPANDO CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA NÃO SE APLICA A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 850/2016 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 253/2016. Ementa: “PROVIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA TITULAR DA 5ª PJ DE ARAGUAÍNA – RETORNO À ORIGEM E NOMEAÇÃO DO TITULAR DA 7ª PJ PARA MANIFESTAÇÃO – REQUESTADAS INFORMAÇÕES SEGUIDAS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JUSTIFICADA NA APURAÇÃO DOS FATOS PELA POLÍCIA FEDERAL – REMESSA AO CSMP – DECISÃO, RETORNO DOS AUTOS TENDO EM CONTA QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO É AUTÔNOMO E EM NADA SE COMUNICA COM A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL APURADA PELA POLÍCIA FEDERAL – DETERMINAÇÃO PARA QUE SE ESGOTE AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO OU NÃO DA REAL NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO INFRATOR – REENVIO DOS AUTOS À 7ª PJ – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO SEM ÊXITO CONTUDO NA COMPROVAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DE HIGIEDEZ MENTAL DO AUTOR DO ILÍCITO - NO CASO DOS AUTOS, DADA A PASSAGEM DO TEMPO E AUSÊNCIA DE PROVAS NÃO REALIZADAS A TEMPO E MODO, INVIABILIZAM A APURAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 064/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 085/2008. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 85 /2008 – Apurar notícia de acumulação indevida de cargos de Secretária de Ação Social e Professora, no município de Fátima – DILIGÊNCIAS REALIZADAS À

ÉPOCA - INSTRUÇÃO SATISFATÓRIA DO FEITO - IRREGULARIDADE COMPROVADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELO PREFEITO - ÓBITO DA INVESTIGADA – AUSÊNCIA DE HERANÇA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO PELO ERÁRIO AO SERVIDOR - VEDAÇÃO DO TRABALHO GRATUITO OU ESCRAVO – VEZ QUE, NÃO OBSTANTE IRREGULAR A ACUMULAÇÃO DOS CARGOS, HOUVE DE SUA PARTE A CONTRAPARTIDA LABORAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 080/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO – MATRÍCULA ENSINO NOTURNO – JOVEM TRABALHADOR - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DA MATRÍCULA DO ALUNO - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA QUE O ALUNO ESTAVA MATRICULADO NO COLÉGIO ESTADUAL CAMPOS BRASIL - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AÇODADA – NAPRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 250/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 130/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando responder consulta formulada pela Secretária Municipal de Saúde e Prefeita Municipal quanto a regularidade ou não de locação de imóvel. EM SE TRATANDO DE PEÇAS DE INFORMAÇÕES QUE NÃO DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL, SERÃO ARQUIVADAS NA PRÓPRIA ORIGEM, ALÉM DO QUE, EMBORA DENOMINADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OS PRESENTES AUTOS NÃO SE PRESTA AO QUE DISPÕE O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 – CNMP, PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – CONSULTORIA JURÍDICA PRESTADA PELA PROMOTORA – MATÉRIA DE CUNHO CORREICIONAL DE COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROVIDÊNCIAS ATRAVÉS DE SÚMULA ACUSATÓRIA”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 612/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 015/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado, a partir de notícia, aportada via Ouvidoria MP/TO, para apurar suposta poluição sonora praticada pelo clube da maçonaria do município de Miracema – TO. REALIZADA DILIGÊNCIA MINISTERIAL. POLUIÇÃO SONORA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 617/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 021/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de



Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, o município de Miracema-TO e Dallas Club. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TAC. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 642/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 324/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar eventual necessidade de reparação de dano ambiental decorrente da prática criminosa de pesca em local proibido, município de Miracema-TO. INSTAURAÇÃO PRÓ-FORMA PARA VERIFICAR A NECESSIDADE DE REPARAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE DANO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 759/2017 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.20.0592. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado com vista a apurar suposta restrição de visita dos familiares e acesso de alimentos no CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA – DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES JUNTADAS COMPROVAM A PERIODICIDADE SEMANAL DAS VISITAS NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – LEGALIDADE E RAZOABILIDADE NA RESTRIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE DIFICULTAM A VISUALIZAÇÃO DE SEU INTERIOR – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS REGRAMENTOS QUESTIONADOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 770/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa de Prefeita de Xambioá ao demitir servidor concursado por motivação política. NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TENHA DEMITIDO O REFERIDO SERVIDOR, TAMPOUCO A ALEGADA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA OU QUALQUER OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO DO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 791/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 304/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Casa do Idoso. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 799/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 307/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema do Tocantins. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INEPTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 804/2017 – Interessada: 2ª

Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 253/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar suposta superlotação de salas de aula da EMEI Vilmar Vasconcelos Feitosa, Miracema do Tocantins. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACOLHIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 824/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 070/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa de Diretores Regionais da AGETRANS pelo inadimplemento perante fornecedores de produtos, município de Paraíso do Tocantins. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANOS APTOS A ENSEJAR AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 858/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0060. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possíveis lesões de ordem urbanística, bem como aos direitos de consumidores, em decorrência da implantação de loteamento irregular situado na Rodovia TO-020, nesta Capital. NOTÍCIA DE LOTEAMENTO IRREGULAR NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 903/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0397. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta emissão de passagem para destino superior ao de desembarque de passageiros pela empresa Viação Xavante, terminal rodoviário de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PASSAGENS EMITIDAS REGULARMENTE E DENTRO DOS LIMITES DA CONCESSÃO. FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO E PROCON. CONSUMIDOR CIENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO PARA O DESTINO DESEJADO PELAS LIMITAÇÕES DE OPERAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE PRÁTICA ABUSIVA. RESTANDO TÃO SÓ DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO RECLAMANTE. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TUTELAR DEMANDA INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 909/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0047. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta má prestação no atendimento ao cliente pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins). REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONCESSIONÁRIA ADOTOU MEDIDAS PARA MELHORAR ATENDIMENTO. SOLUCIONADA A DEMANDA RELACIONADA A DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. RESTANDO SOMENTE EVENTUAL REPARAÇÃO DE CUNHO INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TUTELAR DEMANDA INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP.



ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 937/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2008. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar sob qual circunstância foram alienados bens imóveis (24 lotes) da Prefeitura de Gurupi-TO. AO FINAL DA APURAÇÃO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTENDEU NÃO HAVER QUALQUER IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO, POIS FORAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 17, INCISO I, ALÍNEA "F", DA LEI Nº. 8.666/1993, O QUE HOVE COM O PECULIAR ACERTO. ADEMAIS, QUALQUER RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ESTARIA OBSTADA PELO ÓBITO DO ALCAIDE DE CUJUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 942/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2015. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta falta de medicamentos e assistência médica adequada na UTI do Hospital Geral de Palmas. EXISTÊNCIA DE ACP TRATANDO DO TEMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE OUTRA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 24) Autos CSMP nº 970/2017 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possíveis irregularidades na propositura, tramitação e eventual apreciação de Projeto de Lei que concedia aumento na remuneração de agentes públicos do município de Tocantinópolis. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO – SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 – ÊXITO MINISTERIAL ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 973/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 041/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de demanda na área da saúde, consistente na dispensação de medicamentos a idoso. SITUAÇÃO REGULARIZADA FACE INTERVENÇÃO DO PARQUET. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 986/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 092/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 092/2016, instaurado com vista a garantir o tratamento necessário à desintoxicação de adolescente, em razão de uso de drogas – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA A PEDIDO – PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITANDO A OGENITOR LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO, ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - conforme art. 6º da Lei 10.216/2011 – NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU CERTIFICADO NOS AUTOS QUE A ADOLESCENTE DEIXOU A DEPENDÊNCIA DAS DROGAS, RESIDE COM OS PAIS, TRABALHA E ESTUDA - DISPENSA DA INTERNAÇÃO PELO GENITOR -

PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 374/2018 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 123/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - VISANDO APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PROMOVIDA PELO DENASUS, EM AUDITORIA, DIRIGIDA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, NO SENTIDO DE INSTITUIR A COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR CIST. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 28) Autos CSMP nº 457/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 181/2016. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO REPASSE DOS RECURSOS DA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ARAGUAÍNA. ATRASOS E REPROGRAMAÇÃO DE REPASSE PELO GESTOR, SEM MALÍCIA OU FINS DE LOCUPLETAMENTO ENCONTRAM-SE DENTRO DA MOLDURA DA PERENE GANGORRA ARRECADADO/ DESPESA E NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 523/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2008. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2008. INSTAURADO EM 2008 PARA APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS NA FORMA DE OFÍCIO ENCAMINHADO AOS CHEFES DE AMBOS OS PODERES - SOBRINHA DE VEREADOR OCUPANDO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF - FATOS OCORRIDOS EM 2008 – ALTERAÇÃO DA REALIDADE DA ÉPOCA E PERDA DE GRANDE PARTE DAS INFORMAÇÕES - CRISTALINA A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO - PARENTES DO PREFEITO MUNICIPAL OCUPANDO CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA NÃO SE APLICAM A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP-ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 557/2018 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 020/2006. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO – INAUGURADA EM FACE DE DENÚNCIA DE DEPREDADO DO ESPAÇO CULTURAL EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE SHOWS PARTICULARES. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido, por unanimidade. 31) Autos CSMP nº 789/2018 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 101/2016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE MENORES QUE ESTAVAM



FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS, CONFORME RELATO E PEDIDO DE AJUDA DA GENITORA. APÓS ALGUNS PERCALÇOS NA LOCALIZAÇÃO DOS MENORES, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A PERDA DO OBJETO, POIS UM DELES ESTAVA INTERNADO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E A OUTRA ATINGIU A MAIORIDADE. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 32) Autos CSMP nº 804/2018 - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.6.29.30.0019 – 2012/5061. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO – INAUGURADA EM FACE DE RECEBIMENTO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO, ORIUNDO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 33) Autos CSMP nº 1368/2018 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento no Inquérito Civil Público nº 005/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar irregularidades relacionadas à saúde, meio ambiente e segurança pública, ocorridas na localidade denominada de Feirinha, em Araguaína. A EFICIENTE ATUAÇÃO DESTA PARQUET FOI DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A REVITALIZAÇÃO DA FEIRINHA, PROCEDIDA PELA MUNICIPALIDADE, QUE IMPLICOU EM PROGRESSIVAS MUDANÇAS, INCLUSIVE COMPORTAMENTAIS DOS COMERCIANTES, CONSUMIDORES E DEMAIS FREQUENTADORES. DEBELADAS AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS ESTRUTURAIS E DE HIGIENE DA FEIRINHA DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 34) Autos CSMP nº 1421/2018 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição no Inquérito Civil Público nº 070/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 070/2016 - Instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº 66/2013, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado e a Empresa Recep Engenharia referente à contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional em 19 hospitais do Estado – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO ESPECIFICANDO QUE AS DESPESAS CORRERÃO COM RECURSOS FEDERAIS – EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PP N 1.36.000.000049/2018-91) RELATIVA AO MESMO CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. 35) Autos E-ext nº 2017.0000078 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000078. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposto pagamento indevido de vencimentos a servidor, conforme denúncia anônima efetuada na Ouvidoria deste Parquet. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRARAM QUE O REFERIDO SERVIDOR FOI INVESTIDO PARA O CARGO DE MENSAGEIRO, POR MEIO DE CONCURSO,

SENDO TAL CARGO EXTINTO POSTERIORMENTE. O APROVEITAMENTO DO SERVIDOR FOI EFETUADO EM CARGO COM ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS COMPATÍVEIS COM O ANTERIORMENTE OCUPADO. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 36) Autos E-ext nº 2018.0007507 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0007507. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar supostos crimes de desenvolvimento clandestino da atividade de telecomunicação (artigo 183 da Lei nº 9.472/97), município de Formoso do Araguaia. NOTÍCIA-CRIME. REMESSA INDEVIDA. MATÉRIA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA APRECIACÃO DO DECLÍNIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 37) Autos E-ext nº 2018.0008392 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0008392. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar suposta utilização irregular de áreas de preservação permanente e reserva legal no Assentamento Caracol, com a extração de madeiras e introdução de gado, área advinda de programa do Governo Federal (INCRA). INFRAÇÕES E CRIMES AMBIENTAIS EM ÁREA DE PROGRAMA FEDERAL DE REFORMA AGRÁRIA. INTERESSE DA UNIÃO E DE ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL (INCRA). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME ART. 109, I DA CF. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, por unanimidade. Ao final, em virtude do término do mandato, o Conselheiro João Rodrigues, trouxe em mãos, para apreciação, os feitos a seguir discriminados: 1) Autos CSMP nº 059/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11822. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO PARA AVERIGUAR AUSÊNCIA DE MÉDICO E MAU ATENDIMENTO DE ENFERMEIRO NA UPA SUL DE PALMAS-TO - SOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DA JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 2) Autos CSMP nº 091/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/20761. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE NOTÍCIA DE FALTA DE HIGIENE, AUSÊNCIA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS E DE PESSOAL NO POSTO DE SAÚDE DA 307 NORTE, EM PALMAS – ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA ABARCANDO O OBJETO DO CASO EM EXAME. PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 3) Autos CSMP nº 123/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E MÁS CONDIÇÕES DO AÇOUGUE E COMERCIAL SILVA - ATOS INVESTIGATÓRIOS – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 132/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento



da Notícia de Fato nº 2014/5459. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA DE FALTA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DE SERVIDORES PÚBLICOS, NAS UNIDADES DOS CAP'S - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA ABARCANDO O OBJETO DO CASO EM EXAME. PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 5) Autos CSMP nº 144/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/24555. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RECLAMAÇÃO FEITA NA PROMOTORIA, DE FALTA DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA NO HGP, MÁS CONDIÇÕES DE HIGIENE E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS – AGENDAMENTO DA CIRURGIA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 6) Autos CSMP nº 159/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 205/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR ESTRUTURA FÍSICA DAS BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU – 192 - DESCONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. - ADEQUAÇÃO - PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 7) Autos CSMP nº 187/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12896. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA DE FALTA DE MEDICAMENTOS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA, ABARCANDO O OBJETO DO CASO EM EXAME – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 8) Autos CSMP nº 207/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/10823. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FILA PARA CIRURGIA BARIÁTRICA NO HGP – INFRAÇÃO FUNCIONAL POR PARTE DOS SERVIDORES DO NOSOCÔMIO – NÃO COMPROVAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR INEFICIÊNCIA DA GESTÃO HOSPITALAR POR PARTE DO ESTADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. 9) Autos CSMP nº 230/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2007. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL RURAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - PRAZO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018 PELO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - LEI Nº 12.651/2012 QUE REVOGOU A LEI Nº 4.771/65 E INSTITUIU O CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 251/2018 – Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº

008/2013. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS - QUESTÃO SOLUCIONADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 259/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 012/2010. Ementa: “CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – NÃO NOMEAÇÃO DOS CLASSIFICADOS – CONTRATAÇÃO IRREGULAR E DESVIO DE FUNÇÃO – DECURSO DE PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e vinte minutos (16h20min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior  
Presidente

João Rodrigues Filho  
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho Marco  
Membro

Antonio Alves Bezerra  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Secretário

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0352/2019

Processo: 2019.0000877

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o termo de comparecimento de Cristina Maria de Almeida e documentos anexos, a qual informa erro no assento de nascimento de seu filho, Sidnei Batista de Almeida, em relação ao prenome, lavrado junto ao cartório de registro civil das pessoas naturais de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que a serventia extrajudicial emitiu uma 2ª via da certidão de nascimento com o prenome Sidney (doc anexo), diferente do apontado pela declarante e do que consta nos documentos derivados daquele;

CONSIDERANDO que o atual Procedimento Administrativo,



estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP<sup>1</sup>, é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando obter os documentos necessários e, caso preciso, retificar o assento de nascimento de Sidnei Batista de Almeida.

Para fins de gerenciamento, o procedimento terá registro e processamento junto ao E-EXT, como prazo legal de 1 (um) ano para a finalização do Procedimento, estabelecido na Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na qual os autos deverão necessariamente se encontrar conclusos para a elaboração do relatório que precederá o seu encerramento;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se eletronicamente no E-EXT.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Nomeie-se o analista João Luís da Costa Jucá, como secretário do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
4. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína requisitando cópia direta do assento de nascimento de Sidnei Batista de Almeida.
5. Após, volvam-me os autos conclusos para deliberação e providências de mister.

<sup>1</sup> Segundo o documento intitulado Tabelas Unificadas, lançado como manual de aplicação da Resolução nº 63/2010 do CNMP.

ARAGUAINA, 12 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0350/2019

**Processo:** 2019.0000849

**Assunto (CNMP):** Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

**Objeto:** “Apurar a rescisão unilateral do Termo de Cooperação Técnica nº. 007/2017, firmado entre Naturatins e o Município de Gurupi-TO e a prática de possíveis irregularidades na emissão de licença ambiental por parte deste último”.

**Representante:** Darth Vader do Cerrado

**Representado:** Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins

**Área de atuação:** Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

**Documento de Origem:** Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0000849 – 7.ª PJG

**Data da Conversão:** 12/02/2019

**Data prevista para finalização:** 12/02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2019.0000849, que apura a rescisão unilateral por parte do Naturatins do Termo de Cooperação Técnica nº. 007/2017 que tinha “por objeto estabelecer a cooperação técnica para atuação subsidiária relativa à Agenda Marrom entre o NATURATINS e o MUNICÍPIO DE GURUPI” publicado no DOE nº. 4.946, de 04.09.2017 e com validade de 02 (dois) anos;



CONSIDERANDO o teor da Notificação Extrajudicial nº. 001/2019 do Naturatins, por meio da qual o órgão ambiental estadual notifica o Município de Gurupi que se “abstenha da análise e emissão de atos administrativos relacionados com as atividades descritas no Anexo Único da Resolução COEMA/TO nº. 73/2017”;

CONSIDERANDO que a notificação extrajudicial nº 001/2019, faz menção a existência de supostas irregularidades na emissão de licenças ambientais, constatadas no Parecer Preliminar nº. 001/2018, da Comissão de Auditoria instaurada pelo Naturatins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, XIII e XIV, da Lei Complementar nº. 140/2011, que diz:

*“Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:*

(...)

*XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;*

*XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:*

*a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou*

*b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);*

CONSIDERANDO a redação do art. 10 da Lei no 6.938/81 (lei da política nacional de meio ambiente) que dispõe sobre o licenciamento ambiental:

*“Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.*

*§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.*

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução COEMA nº. 73/2017, quanto aos requisitos dos municípios que se consideram capacitados e aptos a firmar termos de cooperação para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2019.0000849 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a rescisão unilateral do Termo de Cooperação Técnica nº. 007/2017, firmado entre Naturatins e o Município de Gurupi-TO e a prática de possíveis irregularidades na emissão de licença ambiental por parte deste último”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. autue-se como Inquérito Civil
3. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
4. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
6. a comunicação, à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
7. Requisite-se ao Presidente do Naturatins em Palmas, que no prazo de 10 (dez) dias remeta cópia do Parecer Preliminar nº. 001/2018, da Comissão de Auditoria, que aponta supostas irregularidades na emissão de licenças ambientais pelo Município de Gurupi, durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº. 007/2017, bem como, de todo os documentos encontrados pela Comissão de Auditoria que comprovem as possíveis irregularidades;
8. Requisite-se ao Município de Gurupi, que no prazo de 10 (dez) dias remeta cópia do Termo de Cooperação Técnica nº. 007/2017 firmado com o Naturatins, e, informe qual a estrutura física e de pessoal da Gerência de Meio Ambiente à disposição do setor de licenciamento ambiental e de fiscalização.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 12 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****ICP 22/2012**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, notifica a sociedade acerca da tramitação do Inquérito Civil Público nº 22/2012, cujo objeto é apurar eventual desvio de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi e, nos termos do art. 15, § 5º da Resolução 005/2018, do CSMP, informar que qualquer pessoa poderá, durante a tramitação deste Inquérito Civil, apresentar ao Ministério Público, documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos, em especial acerca dos supostos desvios de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO, ocorridos nos anos de 2011/2012, conforme noticiados pela empresa Sociedade Comercial Nova Hospitalar Ltda-ME, nos referidos autos.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0345/2019**

Processo: 2019.0000091

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de expedientes fraudulentos na movimentação financeira da conta bancária da Câmara Municipal de Dueré, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016.

Representante: Delmiro Ferreira Nunes

Representado: Mouzer Joaquim Ferreira e outros.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.0000091

Data da Conversão: 12/02/2019

Data prevista para finalização: 11/02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho

Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0000091, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça em 10/01/2019, noticiando expedientes fraudulentos na movimentação financeira da conta bancária da Câmara Municipal de Dueré, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0000091 em Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de expedientes fraudulentos na movimentação financeira da conta bancária da Câmara Municipal de Dueré, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação desta portaria do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente inquérito civil público, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
5. solicite-se do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC), no prazo de 30 (quinze) dias, a realização de estudo técnico contábil dos documentos anexos à representação, com posterior emissão de parecer/laudo que aponte, se o caso, supostas inconformidades/ilegalidades na movimentação financeira da conta bancária da Câmara Municipal de Dueré, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, que possam se amoldar, em tese, a crimes e/ou atos de improbidade administrativa.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 12 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0346/2019

Processo: 2019.0000182

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades perpetradas pelo Delegado Regional e Chefe da Unidade da Adapec em Gurupi/TO.

Representante: Katiuscia Cordeiro Araújo e outros.

Representado: Cristiano Ferreira Alves

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.0000182

Data prevista para finalização: 11/02/2020.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0000182, que noticia supostas irregularidades perpetradas pelo senhor Cristiano Ferreira Alves, ocupante do cargo de Delegado Regional e Chefe da Unidade da Adapec em Gurupi/TO, a exemplo de exposição de servidores a situações humilhantes, utilização indevida do veículo oficial Saveiro, de placa QKK 6754 e interferência em situações de ordem técnica, rompendo e substituindo os lacres do recinto leiloeiro Leilocorte, recebendo animais fora do horários e sem a presença de servidor capacitado, em desacordo com regulamentos da Adapec;

CONSIDERANDO que referidas práticas podem caracterizar ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências

imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades perpetradas pelo Delegado Regional e Chefe da Unidade da Adapec em Gurupi/TO, senhor Cristiano Ferreira Alves”.

Como providências iniciais, **determino**:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
  2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
  3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
  4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
  5. oficie-se à unidade Regional da Adapec em Gurupi/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:
    - 5.1 se há controle de uso do veículo oficial saveiro, placa QKK-6754, em diligências exclusivas de serviço, sobretudo em deslocamentos intermunicipais, em que conste dados do motorista, data e horário da partida e chegada, itinerário percorrido, anotação da quilometragem percorrida, dentre outros dados relevantes, e sendo o caso, encaminhando-se cópia da respectiva documentação, referente ao período compreendido entre os meses de dezembro de 2018 até este mês de fevereiro de 2019;
    - 5.2 se o Chefe da Adapec em Gurupi/TO permanece com o veículo oficial saveiro, placa QKK-6754, após o horário de expediente, por exemplo, fazendo com que o referido automóvel pernoite em sua residência, e sendo a resposta positiva, informando acerca de eventual existência de ato normativo estadual que permita tal prática;
    - 5.3. notifiquem-se para prestar declarações nesta promotoria, as senhoras Katiuscia Cordeiro Araújo, Tatiana de Melo da Silva Teodoro e Deuzineide Souza Fonseca, em audiências que designo, respectivamente, para o dia 26/03/2019, para às 09h30, 10h20 e 11h.
- Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 12 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0348/2019

Processo: 2019.0000857

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, inciso I da Resolução nº 005/2018 – Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

## RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para “acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta (TAC) entabulado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Município de Cariri do Tocantins, nos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.0001547”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. a comunicação, via e-Doc, ao Conselho Superior do Ministério Público, da instauração deste procedimento administrativo;
4. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. expeça-se certidão informando o prazo que resta para cumprimento do TAC.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 12 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0347/2019

Processo: 2018.0006700

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8,625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados à Notícia de Fato nº 20108.0006700, que demonstram que os postos de combustíveis de Porto Nacional estão descumprindo as medidas editadas pelo Governo Federal em junho, após a greve de caminhoneiros;

CONSIDERANDO que o PROCON não apresentou resposta ao evento nº 09 e que a vistoria nos outros postos de gasolina é necessária para constatar as irregularidades nos preços apontadas na reclamação juntada ao evento 7;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração, efetivando a defesa dos consumidores que adquirem combustíveis nos postos, localizados em Porto Nacional, cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a dar prosseguimento na apuração das irregularidades dos preços dos combustíveis dos postos localizados em Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Afixe cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Requisite-se: 1 - da Superintendência do Procon, em Palmas, no prazo de dez dias, a realização de vistoria nos Postos listados na reclamação acostada no evento 7, elaborando relatório pormenorizado sobre as providências adotadas.
- d) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 12 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**

Chefe de Gabinete da P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

Promotora Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

Membro - Secretário do Conselho

**ALCIR RAINERI FILHO**

Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**

Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Procuradora de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**

Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**

Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**

Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**

Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**

Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**

Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**

Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**

Diretora



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)



[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 2c0dabf8 - 8c27d6a2 - 8b5f72bc - a65b6d8b